

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

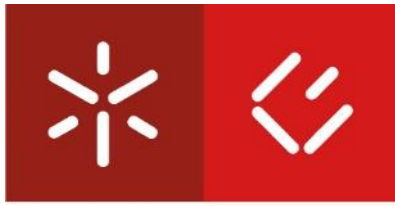
Ariana Rodrigues Frutuoso

**Competitividade Fiscal entre Municípios: Análise
das Taxas Municipais**

Ariana Rodrigues Frutuoso **Competitividade Fiscal entre Municípios: Análise das Taxas Municipais**

UMinho | 2022

abril de 2022



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Ariana Rodrigues Frutuoso

**Competitividade Fiscal entre
Municípios: Análise das Taxas
Municipais**

Dissertação de Mestrado em
Administração Pública

Trabalho realizado sob a orientação do
Professor Doutor Pedro J. Camões

abril de 2022

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



**Atribuição-NãoComercial-SemDerivações
CC BY-NC-ND**

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Agradecimentos

Ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Camões, agradeço toda a ajuda e disponibilidade que possibilitou a realização desta Dissertação.

À minha família e amigos, agradeço o apoio em todas as fases da minha vida.

Aos meus avós, agradeço todo o carinho e atenção.

Aos meus pais e à Bia, um agradecimento especial por todo o amor, esforço e apoio incondicional.

Sem o vosso apoio nada disto seria possível!

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho acadêmico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Resumo

Nos últimos anos acentuou-se a tendência de maior densidade populacional no litoral e de menor presença de população no interior; atualmente grande parte da população concentra-se numa área muito restrita de poucos municípios, quase todos no litoral. Um dos problemas dos municípios portugueses consiste na dificuldade de reter e atrair pessoas para os seus territórios. A fiscalidade surge como uma ferramenta ao dispor dos municípios para atrair pessoas e investimento.

O Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais concede uma margem de liberdade aos agentes políticos locais na fixação dos níveis de tributação. Um tipo de receitas em relação às quais os municípios têm maior margem são as oriundas das taxas, tarifas e preços.

O objetivo desta dissertação é analisar os municípios portugueses relativamente à cobrança de taxas municipais. Nesse sentido, desenvolve-se um estudo empírico comparativo (transversal) dos 277 municípios portugueses que remeteram à DGAL a informação relativa ao valor das taxas municipais no ano de 2017. Os resultados empíricos sugerem que as variáveis socioeconómicas e demográficas estão correlacionadas com a cobrança de taxas municipais. Os municípios com menor capacidade fiscal, tendem a adotar taxas mais baixas, de forma a atrair investimentos e promover o desenvolvimento local.

Palavras-chave: Competitividade Fiscal; Descentralização; Municípios portugueses; Taxas Municipais

Abstract

In recent years there has been an accentuated trend towards greater population density on the coast and a smaller presence of population in the interior; currently a large part of the population is concentrated in a very restricted area of a few municipalities, almost all of them on the coast. One of the problems of Portuguese municipalities is the difficulty of retaining and attracting people to their territories. Taxation emerges as a tool available to municipalities to attract people and investment.

The Legal and Financial Regime of Local Authorities and Intermunicipal Entities grants a margin of freedom to local political agents in setting the levels of taxation. One type of revenue in relation to which municipalities have a greater margin are those from fees, tariffs and prices.

The objective of this dissertation is to analyze the Portuguese municipalities regarding the collection of municipal fees. In this sense, a comparative empirical study (cross-sectional) of the 277 Portuguese municipalities that sent the DGAL information regarding the value of municipal fees in 2017. The empirical results suggest that socioeconomic and demographic variables are correlated with the collection of municipal fees. Municipalities with less fiscal capacity tend to adopt lower rates, in order to attract investment and promote local development.

Keywords: Fiscal Competitiveness; Decentralization; Portuguese municipalities; Municipal Fees

Índice

Agradecimentos	v
Resumo	vii
Abstract	viii
Introdução	1
Capítulo 1 – Poder e autonomia local	2
1.1 Descentralização	4
1.2 Decisões fiscais dos municípios	7
1.3 Competitividade fiscal.....	11
1.4 Receitas municipais: taxas municipais	13
Capítulo 2 – Situação das Taxas Municipais	18
Capítulo 3 – Hipóteses e Metodologia	28
3.1 Hipóteses.....	28
3.2 Design de Investigação.....	29
3.2.1 Amostra e Dados.....	30
3.2.2 Variável Dependente: Taxas Municipais	31
3.2.3 Variáveis Independentes.....	31
Capítulo 4 – Análise Empírica	32
4.1 Resultados por Tipologia de Taxas	32
4.2 Resultados Globais.....	50
Conclusão	51
Referências	52
Legislação	54
Sites consultados	54
Anexos	55

Índice de Figuras

Figura 1 – Índice sintético de desenvolvimento regional (Portugal = 100), NUTS III, 2019	6
Figura 2 – Coesão (Portugal = 100), NUTS III, 2019.....	6
Figura 3 – Competitividade (Portugal = 100), NUTS III, 2019	7
Figura 4 – Qualidade ambiental (Portugal = 100), NUTS III, 2019	7
Figura 5 – Poder de compra per Capita por município, 2017.....	29

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Taxas por tipologia	18
Tabela 2 – Classificação dos Municípios segundo a sua dimensão.....	19
Tabela 3 – Variáveis dependentes	31
Tabela 4 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Taxas Administrativas” ...	33
Tabela 5 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Cemitérios”	36
Tabela 6 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Ocupação do Domínio Público”	39
Tabela 7 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Mercados e Feiras”	41
Tabela 8 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia "Publicidade"	44
Tabela 9 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Ruído”	46
Tabela 10 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes”, “Higiene e salubridade”; “Taxa Municipal de Direito de Passagem”; “Turismo”:	49

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Emissão de certificados.....	20
Gráfico 2 – Concessão de terrenos para sepultura perpétua.....	21
Gráfico 3 – Prestação de serviços para manutenção e inspeção.....	21
Gráfico 4 – Vistoria semestral	22
Gráfico 5 – Atribuição de espaços de venda em feiras retalhistas	22
Gráfico 6 – Publicidade luminosa ou diretamente iluminada	24
Gráfico 7 – Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil.....	26
Gráfico 8 – Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil.....	26
Gráfico 9 – Taxa Municipal de Direito de Passagem	27

Abreviaturas e Siglas

AFMP – Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses

ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

AT – Autoridade Tributária

CEAL – Carta Europeia de Autonomia Local

CFP – Conselho de Finanças Públicas

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais

DGO – Direção-Geral do Orçamento

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

FPS – Fiscal Policy Space (Espaço da Política Fiscal)

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISDR – Índice Sintético de Desenvolvimento Regional

LFL – Lei das Finanças Locais

LOE – Lei do Orçamento de Estado

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

RGAL – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

RJALEI – Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

Introdução

O setor público português garante a sua missão de produção, prestação e alocação de bens e serviços aos cidadãos através de vários subsectores, ou formas organizacionais, com diferentes enquadramentos jurídico-institucionais. Os governos locais, com a sua maior proximidade aos cidadãos, estão cada vez mais preparados para responder eficazmente às suas necessidades. A governação local diz respeito a uma complexa combinação de serviços e respostas às comunidades, a uma variedade de instituições de prestação de serviços e provisão de bens, e a organizações do setor público e privado, cuja área de atuação transpõe, a maior parte das vezes, as fronteiras dos próprios municípios (Teles, 2021).

Nos dias que correm é dada grande importância à descentralização de poderes do Estado, os municípios dispõem de autonomia financeira e tributária que lhes permite optar por políticas fiscais mais atrativas (no sentido da competitividade) para os seus munícipes e empresas sediadas nos seus territórios (Fernandes, 2019).

Os territórios tendem a competir entre si, sobretudo quando o declínio populacional afeta grande parte do território. Portugal enfrentou nas últimas décadas numerosas alterações demográficas: crescimento populacional relativamente pequeno e a migração da população para o litoral, com as zonas urbanas a acomodarem mais de 60% da população portuguesa. A diminuição dos impostos e das taxas locais contribuiu para a competitividade pelas pessoas, empresas e investimento (Ribeiro, 2018).

Segundo Fernandes (2019), a fiscalidade aparece como uma ferramenta que está ao dispor dos municípios para aumentar as suas receitas (através das suas políticas fiscais). As receitas em relação às quais as autarquias têm maior margem de manobra financeira são as oriundas das taxas, tarifas e preços. Assim sendo, o objetivo desta dissertação é estudar a realidade dos municípios portugueses relativamente à cobrança de taxas municipais.

Este estudo encontra-se organizado em três capítulos. No capítulo 1, aborda-se o poder e a autonomia local. O capítulo 2 centra-se na análise da situação das taxas municipais em Portugal, e a partir dessa análise foram formuladas as hipóteses a testar. No capítulo 3, é realizada a análise dos dados. E por último, apresenta-se a discussão das hipóteses formuladas e as principais conclusões.

Capítulo 1 – Poder e autonomia local

Apesar de unitário, o Estado português compreende a existência de autarquias locais e um certo nível de descentralização, como refere o artigo 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública”. Segundo o artigo 235º da Constituição Portuguesa “as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”. O artigo 236º esclarece ainda que, “no continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios”.

No caso específico dos municípios, estes foram adquirindo ao longo do tempo, uma grande importância histórica, política, económica, administrativa, financeira e jurídica, revelando-se de primordial importância no contexto das políticas públicas locais (Carvalho et al., 2018). A expressão “poder local” foi adquirindo notoriedade também graças à descentralização de competências e até mesmo, à competição municipal.

Os municípios são as autoridades locais em Portugal mais antigas e, na modernidade, seguem sendo as mais importantes e aquelas sobre as quais há mais e melhor informação orçamental e patrimonial. A lista de atribuições dos municípios é universal, mas o modo como cada autarquia concretiza estas atribuições é muito diferente e fortemente condicionado pela heterogeneidade do tecido municipal português (Baleiras, Dias & Almeida, 2018). A atribuição destes poderes encontra-se estabelecida na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. Segundo os mesmos autores, as unidades político-administrativas municipais são extremamente diferentes entre si no suporte territorial e semelhantes no enquadramento legal. Todos estão sujeitos às mesmas regras de contabilidade, às mesmas obrigações de reporte, todos possuem as mesmas competências de intervenção sobre as mesmas atribuições. Porém, o contexto físico, demográfico e económico em que atuam é substancialmente diverso.

Portugal é constituído por 308 municípios, todos eles muito diferentes entre si. Esta heterogeneidade das circunscrições faz diferença na capacidade de gestão dos municípios, tanto no modo como exercem as atribuições como nos meios de financiamento que conseguem mobilizar.

A autonomia e a democracia local são normalmente compreendidas como características positivas da governação local (a autonomia é um pré-requisito da democracia local), isso implica a existência de autarquias dotadas de órgãos de decisão democraticamente constituídos e possuindo um vasto grau de independência no que respeita às suas responsabilidades, aos meios pelos quais essas responsabilidades são exercidas e aos recursos essenciais para o seu cumprimento (Teles, 2021).

A Carta Europeia de Autonomia Local (CEAL) no seu artigo 3.º define autonomia local como “o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”

Um dos elementos essenciais da autonomia local é a autonomia financeira. No artigo 6.º do RFALEI ¹, temos definido o princípio da autonomia financeira e que para além de determinar que as autarquias locais têm património e finanças próprios enumera os poderes que conferem tal autonomia:

- a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas;
- b) Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;
- c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos;
- d) Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas;
- e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;
- f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.

Relacionada com a autonomia financeira está a autonomia tributária. De acordo com Rocha (2009), a autonomia tributária é uma das principais dimensões da autonomia financeira, pois

¹ Lei n.º 73/2013, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, diploma legal que rege a atividade financeira das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

as autarquias locais possuem competências tributárias relativamente aos impostos e outros tributos cuja receita tenham direito, isto traduz-se na possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos, na possibilidade de cobrança coerciva e na concessão de benefícios fiscais, no âmbito dos impostos cuja receita tenham direito. A aptidão dos municípios para criar os seus próprios recursos financeiros, manter a estabilidade e assegurar o seu crescimento económico demonstra a sua capacidade fiscal para arrecadar receitas e fornecer os serviços que os seus cidadãos exigem.

1.1 Descentralização

Um sistema político é mais descentralizado quanto maior for a possibilidade de fazer escolhas e tomar decisões sobre matérias relevantes de políticas públicas a nível local (Teles, 2021). As reformas nesse sentido têm sido frequentes e usando o caso português como exemplo, e não havendo estruturas regionais de governação autónoma no território continental, podemos considerar apenas dois níveis de jurisdição, o nacional e o local, sendo que ainda é possível considerar as freguesias como uma jurisdição de terceiro nível.

Há várias razões pelas quais a prestação de serviços públicos deve ser efetuada pelo nível mais baixo do governo capaz de o fazer de forma eficiente (princípio da subsidiariedade), o governo local está mais próximo dos cidadãos e pode, assim, responder de forma adaptada e direcionada às suas necessidades específicas.

Descentralização implica a transferência e competências de órgãos da administração central para serviços das entidades administrativas subnacionais, esta pode ser por delegação de competências (provisório, delimitado no tempo) ou por transferência de competências (forma definitiva, “universal” para todas as autarquias, e por via de lei).

Podemos falar em três tipos de descentralização: a administrativa, a política e a fiscal. No âmbito desta dissertação importa focar no significado de descentralização fiscal. Segundo Teles, a descentralização fiscal diz respeito à autonomia na definição fiscal, das taxas e impostos, e no seu uso para as próprias despesas públicas do nível subnacional em causa, ou seja, o Estado é tão mais descentralizado quanto mais autonomia têm as suas jurisdições subnacionais para determinar a sua própria fiscalidade. A descentralização fiscal também

pode dizer respeito à divisão “ex post” das receitas fiscais pelos diferentes níveis de jurisdição, isto significa que o grau de descentralização decorreria da maior percentagem de participação no total das receitas fiscais.

Consequentemente, uma maior liberdade a nível fiscal acarreta mais responsabilidade e controlo, mas ao mesmo tempo também reforça a vontade das jurisdições subnacionais de expandirem a sua base tributária. O grau de autonomia resultante de processos de descentralização, pode gerar incentivos à implementação de políticas públicas direcionadas para a atração de pessoas e investimento, conduzindo à competitividade entre municípios, os cidadãos vão comparar os impostos e a qualidade dos serviços no seu município com os demais. Essa vontade de atrair cada vez mais pessoas pode ter efeitos negativos, como o da duplicação de investimento, consequentemente desnecessários, entre municípios vizinhos.

Um dos fatores positivos da descentralização é a proximidade, numa jurisdição mais pequena é mais visível a participação dos cidadãos nas decisões e na fiscalização da ação dos governos, por exemplo, quando são os munícipes a financiar os serviços públicos, através de impostos locais e taxas de utilização, estes vão querer monitorizar a qualidade e a prestação do serviço em causa. Por outro lado, a participação dos cidadãos é igualmente essencial para a descentralização, uma vez que permite que as despesas reflitam as suas preferências.

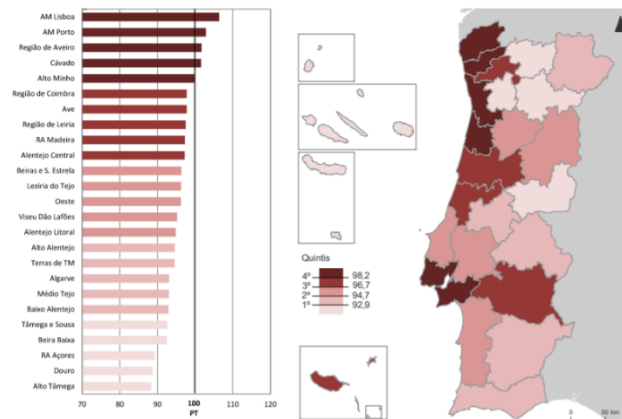
Resumindo, descentralizar requiere dar poderes e competência a níveis de governação mais próximos dos cidadãos e dotá-los de capacidades quer organizacionais, financeiras, humanas, adaptando às suas realidades.

Portugal é constituído por 308 municípios, dos quais 24 municípios são grandes (com população superior a 100.000 habitantes), 101 municípios são médios (com população entre 20.000 e 100.000 habitantes) e 183 municípios são pequenos (com população inferior a 20 000 habitantes). No que toca à localização geográfica dos municípios, tendo em conta a NUTS II, o país tem 86 municípios localizados na região Norte, 79 na região do Centro, 50 na região do Vale do Tejo e Lisboa, 47 na região do Alentejo, 16 na região do Algarve, 11 no Arquipélago da Madeira e 19 no Arquipélago dos Açores.

Portugal é um país de pequena dimensão, mas de significativas desigualdades ao nível do desenvolvimento, como podemos ver na figura 1. Os resultados de 2019 revelam que 4 das

25 sub-regiões das NUTS III superavam a média nacional – as áreas metropolitanas de Lisboa (106,37) e do Porto (102,89), a Região de Aveiro (101,71) e o Cávado (101,63).

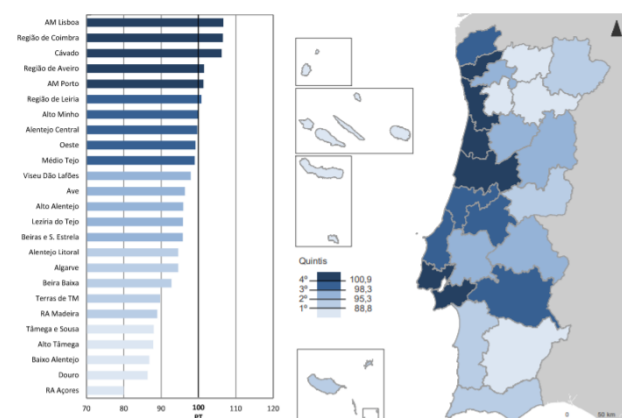
Figura 1 – Índice sintético de desenvolvimento regional ²(Portugal = 100), NUTS III, 2019



Fonte: INE

A coesão territorial e o combate às assimetrias territoriais são fundamentais para ultrapassar bloqueios no desenvolvimento de um país. O Tratado de Lisboa, assinado em 2007, acrescentou à coesão económica e social, a necessidade de coesão territorial, visando um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Na figura 2 consta o nível de coesão territorial ao nível das entidades intermunicipais (NUTS III), sendo visível a grande dissemelhança entre regiões do litoral e interior. A coesão é também um imperativo da descentralização.

Figura 2 – Coesão (Portugal = 100), NUTS III, 2019

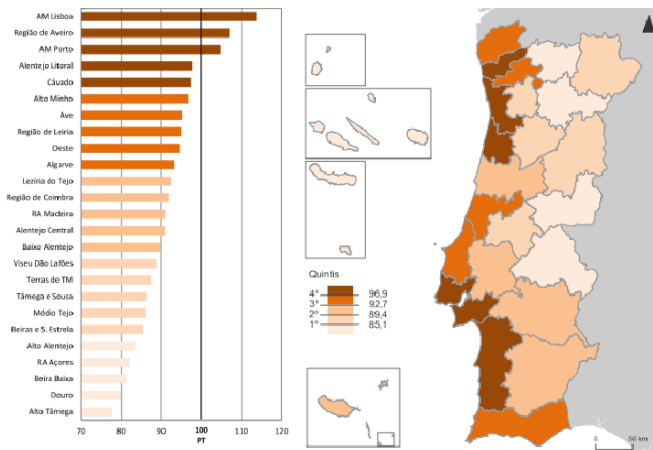


Fonte: INE

² O Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR) é o resultado do desempenho conjunto das dimensões: competitividade, coesão e qualidade ambiental. É calculado anualmente para as regiões NUTS III do país.

Tal como no índice de coesão, o Interior e as Regiões Autónomas apresentavam, em 2019, um índice de competitividade mais reduzido em comparação com o Litoral (figura 3). A Área Metropolitana de Lisboa (113,66) apresentava o índice mais elevado, seguindo-se a Região de Aveiro (106,97) e Área Metropolitana do Porto (104,85).

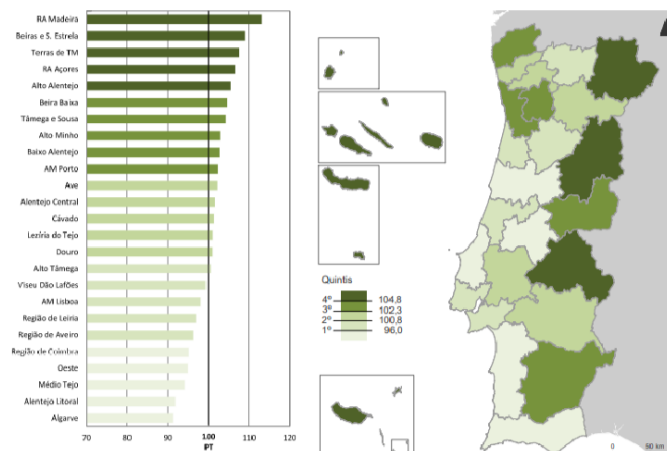
Figura 3 – Competitividade (Portugal = 100), NUTS III, 2019



Fonte: INE

Curiosamente, a média nacional na dimensão da qualidade ambiental era superada por 16 NUTS III, verificando-se uma disparidade territorial menor que a observada nas duas restantes dimensões. Entre as sub-regiões com índices de qualidade ambiental abaixo da média nacional, encontravam-se seis das 10 NUTS III mais competitivas: Região de Aveiro, Região de Leiria, Oeste, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo Litoral e Algarve.

Figura 4 – Qualidade ambiental (Portugal = 100), NUTS III, 2019



Fonte: INE

1.2 Decisões fiscais dos municípios

Os atores políticos a nível local operam num ambiente limitado de tomada de decisão, há vários fatores que condicionam a sua capacidade de formulação de políticas, por exemplo, as restrições governamentais, a cultura política, a procura pelos serviços, a condição económica e fiscal (Shi, Aydemir & Wu, 2018). Como referem Hendrick e Crawford (2014), não podemos esquecer que os governos locais tomam decisões essencialmente no curto prazo.

O espaço da política fiscal (FPS) é o conjunto de parâmetros exógenos dentro dos quais os funcionários municipais operam, decidem e criam a política fiscal (Pagano & Hoene, 2010) e delinea uma parte fundamental do leque de opções disponíveis para resolver problemas financeiros. A estrutura fiscal de um governo é produzida pelas escolhas fiscais que os funcionários fazem ao longo do tempo no seu FPS e revela as principais características financeiras, como a diversificação da receita e a carga tributária (Hendrick & Crawford, 2014).

Os apoios do Estado são uma fonte importante de receita, esta pode ajudar os governos locais a reduzir e evitar crises fiscais (Hawkins, 1989). Apesar dos apoios do Estado procurarem aumentar a capacidade fiscal dos municípios, os municípios com poucas receitas próprias podem ficar dependentes desses apoios. Hawkins concluiu ainda que, os apoios do Estado afetam as estratégias para criar receita, há uma relação negativa entre a ajuda do Estado e adoção de políticas fiscais locais.

Pereira (2007) afirma que a política fiscal consiste no uso adequado dos diversos impostos e das suas características (tais como incidência, isenções, taxas) no sentido de através destes se alcançarem os objetivos económicos e financeiros desejados. O aumento da receita e a diminuição da despesa é a política fiscal mais importante para os governos locais alinharem a sua posição fiscal (Bartle, 1996).

Sobre a autoridade fiscal local, isto é, a autonomia fiscal dos municípios, a posição normativa é que quanto mais autoridade local, melhor, isto porque os municípios mais autónomos do ponto de vista fiscal conseguem apurar melhor os benefícios das diversas ferramentas fiscais para o aumento da receita (Pagano & Hoene, 2010). À medida que a autoridade municipal é expandida, os municípios ficam mais inclinados a adotar políticas fiscais para o aumento das suas receitas. Hendrick e Crawford (2014) chegaram à conclusão de que, os municípios

autónomos podem cobrar outros impostos, têm poderes adicionais em relação a contratos, regulamentação e desenvolvimento económico, o que amplia muito as opções financeiras nessas áreas. Resumindo, os governos autónomos têm uma caixa de ferramentas fiscais muito maior para resolver problemas financeiros do que os outros governos.

Segundo Hendrick e Crawford, governos com um FPS mais liberal terá mais flexibilidade para se adaptar às mudanças do ambiente, sejam elas positivas ou negativas, e manter as prioridades de gastos e crescimento do que governos com um FPS mais limitado. Também é de esperar que, os governos com menos restrições no FPS, tenham maior capacidade de administrar a volatilidade das receitas e despesas e o stress fiscal no curto prazo.

Foram realizados vários estudos empíricos para analisar o efeito da descentralização fiscal na adoção de políticas fiscais. Num desses estudos, observaram que um município mais descentralizado a nível fiscal, tende a poupar dinheiro nos fundos governamentais para lidar com a volatilidade da receita em anos de crise, logo, o nível de descentralização fiscal está associado positivamente com a adoção de políticas fiscais locais.

Nas últimas décadas, e resultado de várias crises, proliferou no setor público local a diversificação da receita, isto é, a variação da receita em diferentes fontes na estrutura fiscal local. A diversificação da receita tem um impacto importante no desempenho fiscal, é expectável que um município com estruturas de receita mais diversificadas e robustas adotará menos políticas fiscais.

Quando atravessam um período de crise, os governos locais adotam várias estratégias de curto e longo prazo, procurando sempre soluções exequíveis e eficazes. A maioria dos governos locais apenas aumenta os impostos locais e cria novos impostos quando confrontado com a pressão fiscal, apesar das dificuldades políticas em fazê-lo (Wolman, 1980). Por essa razão, o stress fiscal tem um impacto positivo na adoção de políticas fiscais de aumento de receita e redução de despesas.

Como os municípios dependem amplamente de receitas próprias, a economia de um município pode expandir ou diminuir como consequência das condições económicas externas. Por exemplo, os municípios mais ricos conseguem evitar a adoção de políticas de redução de despesas, como cortes nos serviços, ou impor mais impostos ou taxas. A taxa de desemprego também é um fator económico que molda o comportamento fiscal dos governos locais. Desse

modo, podemos concluir que o nível de riqueza e a taxa de desemprego num município, como medidas de condições económicas, têm uma relação negativa com o número de políticas fiscais adotadas.

As características ideológicas dos cidadãos também podem influenciar um conjunto de opções de políticas fiscais locais. Uma política fiscal de redução dos serviços pode causar muito descontentamento, os cidadãos não querem ver os seus níveis de serviços reduzidos, por essa razão, o comprometimento e as opiniões do cidadão são importantes na escolha de aumento de receita e redução de despesas estratégicas em períodos de pressão fiscal. Assim, é expectável uma relação significativa entre a ideologia do cidadão e a adoção de políticas fiscais locais.

A forma como o município é governado também tem um papel importante na adoção de políticas fiscais. Estudos anteriores afirmam que gestores públicos com boas capacidades de gestão permitem aos municípios responderem mais rápido e eficazmente à situação de crise, incentivando o planeamento e melhorias na produtividade. Por essa razão, é esperada uma diferença significativa na adoção de políticas fiscais entre municípios com bons gestores públicos e municípios com gestores menos qualificados.

O tamanho da população pode afetar significativamente as escolhas numa política fiscal, isto porque está diretamente relacionada com o nível de procura pelos serviços. Municípios com muita população têm uma maior procura por serviços públicos que podem agravar o seu declínio fiscal (Jimenez, 2014). Além disso, cidadãos de diferentes idades têm diferentes preferências de políticas.

Os benefícios fiscais apresentam-se também como instrumentos de política fiscal que procuram atingir objetivos económicos e sociais. Os tipos de benefícios fiscais existentes no sistema fiscal português encontram-se elencados no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, revestindo a forma de:

- Isenções;
- Reduções de taxas;
- Deduções à matéria coletável e à coleta;
- Amortizações e reintegrações aceleradas;
- Outras medidas fiscais que tenham as características enunciadas no art. 2.º do EBF.

De acordo com Fernandes (2019) são vários os objetivos para os benefícios fiscais, sendo que estes representam alguns dos mais usuais no panorama dos benefícios fiscais do sistema fiscal português:

- Investimento produtivo;
- Investigação e desenvolvimento;
- Proteção e defesa do ambiente;
- Poupança e aplicação de capitais;
- Emprego e formação profissional;
- Concentração e cooperação empresariais;
- Desenvolvimento regional;
- Cultura e património cultural;
- Habitação;
- Fomento do cooperativismo; e
- Proteção de pessoas portadoras de deficiência.

1.3 Competitividade fiscal

A competitividade fiscal municipal pode ser entendida, como a capacidade de o município oferecer um “pacote de bens públicos locais/tributos locais” que seja suficientemente interessante para que as empresas e famílias desejem localizar-se na sua área geográfica (Serra, 2016).

Dentro da competitividade fiscal, há autores que fazem a distinção entre “incentivos fiscais” e “benefícios fiscais”. Fernandes (2019) afirma que o incentivo fiscal deve motivar os contribuintes no sentido de adotar um determinado comportamento, comportamento esse que está ligado aos objetivos económico-sociais que o justificam, por isso se diz que atua ex ante. O mesmo autor defende que, no caso dos benefícios fiscais, já não é relevante verificar o que motivou o comportamento, atuam ex post. Desta forma, podemos afirmar que os benefícios fiscais têm uma natureza estática enquanto os incentivos fiscais se caracterizam pela sua natureza dinâmica.

Estamos na presença de concorrência fiscal, quando é implementado um conjunto de políticas fiscais, aprovadas pelos decisores políticos de um determinado território, tendendo a atração de novos agentes económicos, por via de menores impostos ou mesmo da inexistência destes, e assim, impulsionar vantagens competitivas perante os restantes territórios (Sousa, 2015). Segundo esta autora, a dinâmica deste processo resulta da combinação das forças políticas e da evolução das preferências dos eleitores.

Tiebout (1956) defende que, os agentes económicos vão escolher a sua localização com base na combinação ótima de bens e serviços prestados e da carga fiscal a que serão sujeitos, ou seja, os agentes económicos são confrontados com vários estados da natureza (distintas combinações de bens e serviços públicos), oferecidos por diferentes governos locais e vão optar por escolher a localização que melhor satisfaz as suas preferências, as decisões de (re)localização das pessoas e das empresas são tomadas no seu melhor interesse tendo em conta os cabazes de bens oferecidos e os preços fiscais cobrados pelas autarquias.

Através da autonomia financeira e tributária que todos os municípios têm direito, estes podem usufruir de regimes fiscais, regulados pelo poder central, que se podem traduzir em condições favoráveis à fixação de pessoas e empresas e, potenciar o desenvolvimento desses territórios. Os municípios têm liberdade para lançar taxas mais baixas de IMI, devolver até 5% de IRS ou abster-se de lançar derramas sobre os lucros sujeito a IRC, com vista a tornarem-se mais atrativos ao investimento.

As diferenças de taxas fiscais entre municípios não são seguramente o único, nem porventura, o principal elemento de concorrência entre municípios, pela atração e retenção de empregos e pessoas (Baleiras, Dias & Almeida, 2018). De acordo com estes autores, os agentes importam-se com o que pagam aos governos locais, mas também com o que recebem em troca, sendo que há inúmeros atributos dos territórios para cuja qualidade, a ação municipal é influente ou mesmo determinante, como por exemplo, a existência de zonas verdes, a segurança nas ruas e a higiene urbana.

O peso político oferece uma explicação plausível para a distribuição territorial das taxas dos impostos locais (Baleiras, Dias & Almeida, 2018), por exemplo, os municípios com menor capacidade fiscal tendem a ter taxas mais baixas no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e na Derrama, provavelmente em resultado das forças políticas nas assembleias municipais

entenderem que o custo político de ter taxas elevadas não compensa o benefício financeiro marginal a elas associado. A persistência de diferenciação territorial nas taxas de tributação é igualmente compatível com a ideia de que as empresas e as famílias, quando decidem onde se localizar, consideram não apenas o custo fiscal, mas também o benefício proporcionado pelas autarquias.

Segundo Sousa (2015), a intensidade da concorrência fiscal entre governos locais tem merecido um acrescido interesse por parte dos economistas, sendo que nestes estudos, podemos encontrar três tipos de análises distintas, designadamente: estudos que descrevem tendências e mudanças dos vários níveis de tributação e receitas fiscais; estudos que visam explicar a aplicação de determinada taxa de imposto local com base em fatores específicos desse país ou região; e por fim, estudos que consideram a concorrência fiscal como interação estratégica entre os vários governos de áreas contíguas.

1.4 Receitas municipais: taxas municipais

A organização financeira do território português estabelece um determinado nível de descentralização do Estado. No âmbito da definição das receitas dos municípios, o Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), concede uma margem de liberdade aos agentes políticos locais na fixação dos níveis de tributação, face à existência de intervalos de taxas, ainda que em apenas algumas das receitas fiscais, designadamente, em sede de IMI, IRS e Derrama.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. As taxas do IMI são fixadas anualmente pelos municípios da área de localização dos prédios. A Assembleia da República determina o intervalo dentro do qual cada município pode definir a taxa a aplicar. O intervalo de opções foi variando ao longo dos anos, atualmente situam-se dentro do intervalo entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos e a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%.

O IRS incide sobre o valor anual global de um conjunto de categorias de rendimentos, auferidos por pessoas singulares e depois de efetuadas um conjunto de deduções e abatimentos. Os rendimentos ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se

obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos. A liquidação do IRS é da competência da AT, feita a partir de uma declaração anual entregue pelo contribuinte. O intervalo de opção de receita a favor do município vai de 0% a 5%. A fixação de uma taxa inferior a 5%, resulta numa perda de receita do município a favor do eleitor.

No caso da Derrama, esta incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A taxa a aplicar é deliberada pelo município, até ao limite máximo de 1,5%, cabendo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas. Apesar das taxas serem definidas pela Assembleia da República, atribuem uma margem de decisão aos municípios, o intervalo de opção de receita a favor do município vai de 0% a 1,5%.

As decisões nesta matéria têm repercussão direta no nível das receitas do município. Segundo o artigo 14.º do RFALEI constituem receitas dos municípios:

- a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º;
- b) O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- c) O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º;
- d) A parcela do produto do imposto único de circulação que caiba aos municípios, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;
- e) O produto da cobrança de contribuições, designadamente em matéria de proteção civil, nos termos da lei;
- f) O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- g) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;
- h) O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao município;
- i) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao município;

- j) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- k) A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município tome parte;
- l) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;
- m) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- n) O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;
- o) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.

Em síntese, as receitas municipais previstas no RFALEI dizem respeito (adaptado de Rocha e Silva, 2017 e Catarino, 2018):

- Ingressos patrimoniais: designadamente, fruto da alienação ou administração do património próprio local;
- Receitas fiscais: aquelas com origem nos impostos: Imposto municipal sobre imóveis (IMI), Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), Imposto único de circulação (IUC) e a Derrama;
- Outras receitas tributárias: onde estão incluídas todas as taxas autárquicas locais; Os rendimentos derivados do recurso ao crédito (empréstimos, aberturas de crédito, emissão de obrigações, etc.);
- Conjunto alargado de transferências financeiras oriundas do governo central, em consideração ao princípio da solidariedade e unidade do Estado, como sejam o Fundo Geral Municipal, o Fundo Social Municipal e o Fundo de Coesão Municipal.

Tendo em conta o tema desta dissertação, as receitas que apresentam interesse, são as receitas tributárias. De acordo com o artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, sendo que esse regulamento contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Resumindo, é possível às autarquias locais concederem isenções no que toca à aplicação de taxas, contudo estas devem ser devidamente justificadas e sempre aprovadas pelo órgão deliberativo respetivo. Por sua vez, segundo o artigo 6.º, sobre a incidência objetiva das taxas municipais, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades de particulares causadoras de impacto ambiental negativo. O artigo 7.º refere-se ao sujeito ativo e passivo das taxas municipais, sendo que o sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da

obrigação de pagamento das taxas previstas na presente lei é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação e o sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos regulamentos aprovados pelas autarquias locais, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais. Já no que concerne à atualização de valores, o artigo 9.º diz-nos que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.

No que diz respeito à liquidação e à cobrança das taxas (artigo 10.º), são os regulamentos de criação de taxas das autarquias locais que estabelecem as regras relativas à liquidação e cobrança desses tributos. Em relação ao pagamento (artigo 11.º), as taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

As autarquias locais devem ainda disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta lei, nos termos do artigo 13.º. Segundo Costa (2015), as taxas têm sido objeto interesse por parte dos executivos municipais, por várias razões: primeiro, para alguns municípios as taxas e tarifas começam a representar uma parte significativa das receitas; segundo, as taxas são a expressão financeira de muitas políticas a nível local; terceiro, é ao nível destas receitas que as soluções são diversificadas e onde os técnicos podem desenvolver uma aproximação específica.

Capítulo 2 - Situação das Taxas Municipais

A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017 ³ determinava que “Durante o primeiro semestre de 2017, o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de revisão do regime geral das taxas das autarquias locais (...)” (artigo 86.º). Referia ainda, no artigo seguinte, que “No ano de 2017, o Governo concretiza a publicitação no Portal de Transparência Municipal das taxas municipais aplicadas pelos municípios, em termos que permitam a comparabilidade entre taxas equivalentes”, pertencendo à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)⁴ a recolha das taxas municipais e respetiva publicitação. Para dar cumprimento ao previsto na Lei do Orçamento do Estado, a DGAL procedeu à recolha das taxas cobradas pelos municípios de acordo com as 14 tipologias de taxas previamente identificadas e métricas definidas.

Tabela 1 – Taxas por tipologia

Tipologias	Taxas
Assuntos Administrativos	22
Cemitérios	13
Controlo Metrológico	1
Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	2
Higiene e salubridade	1
Mercados e Feiras	6
Obras particulares / operações de loteamento e obras de urbanização	30
Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública	34
Proteção Civil	6
Publicidade	10
Ruído	4
Taxa Municipal de Direito de Passagem	1
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	8
Turismo	1
Total	139

Fonte: DGAL

Dos 308 municípios portugueses, 277 reportaram a informação, 9 encontravam-se no estado “elaboração” (com todos os valores a zero) e 22 encontravam-se por registar. A análise incidiu apenas nos reportes recebidos, ou seja, dos 277 municípios que reportaram. No relatório apresentado pela DGAL estão identificados os valores que são cobrados pelos municípios,

³ Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – LOE/2017

⁴ Nos termos do n.º 8 do artigo 100.º Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Decreto-Lei de Execução Orçamental para o ano de 2017)

revelando os valores mínimos, máximos e ainda o valor médio para cada taxa⁵, através de 10 das 14 tipologias identificadas anteriormente.

Dada a disparidade encontrada algumas vezes nos valores reportados, estratificou-se o universo, com base na dimensão do município. Dos 277 municípios que reportaram a informação, 160 são municípios de pequena dimensão, 94 de média dimensão e 23 de grande dimensão. A análise que se segue diz respeito aos valores médios por taxa, tendo em conta a dimensão dos municípios e a sua localização de acordo com a NUTS III⁶.

Tabela 2 – Classificação dos Municípios segundo a sua dimensão

Pequeno	Médio	Grande
P < 20.000 habitantes	20.000 < M < 100.000 habitantes	G > 100.000 habitantes

Fonte: DGAL

A. Assuntos Administrativos:

Na tipologia “Assuntos Administrativos” foram contempladas 16 taxas que podem ser separadas em 3 grupos de taxas diferentes: fotocópias e digitalizações, licenças e emissão de certificados. No geral, os valores médios mais altos são praticados pelos municípios de grandes dimensões e os valores mais baixos pelos municípios de pequena dimensão. No grupo de taxas relativas as fotocópias e digitalizações é na região Terras de Trás-os-Montes que se verifica o valor médio mais baixo.

Nas licenças, a taxa referente à “Licença da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Táxis”, é uma das taxas com maior discrepância, pois no Município de Terras de Bouro (pequena dimensão/região do Cávado) o valor desta taxa é 20.000€, de acordo com a justificação dada pelo município à DGAL, a taxa é elevada propositadamente para desincentivar este tipo de serviço.

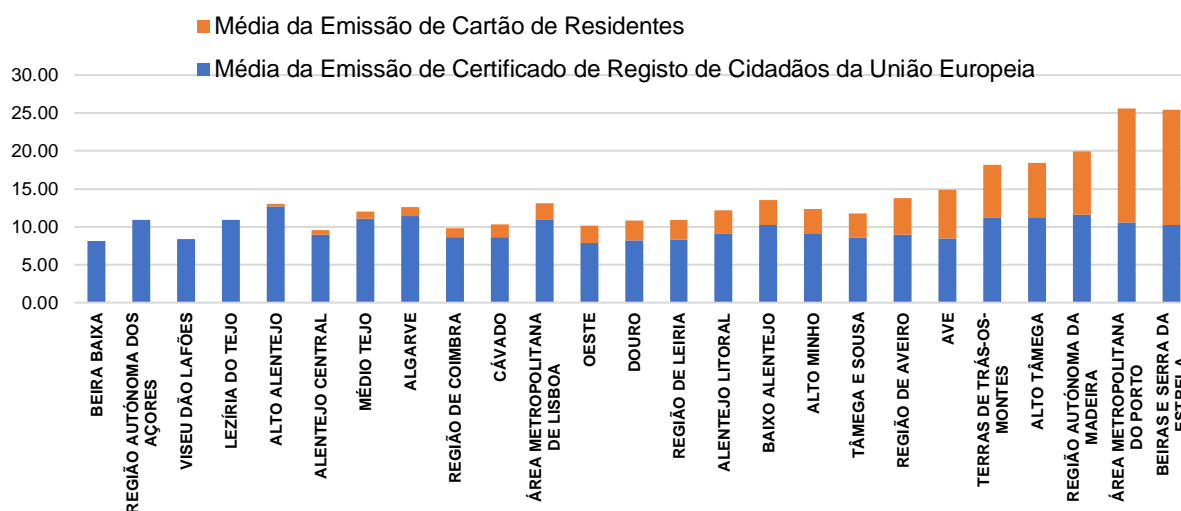
Na emissão de certificados, enquanto que o valor médio da emissão de um certificado de registo de cidadão da União Europeia está entre os 8 e os 12 € em todas as regiões de Portugal,

⁵ Não foram considerados os valores a zero, em cada uma das taxas, por entenderem que os mesmos poderiam desvirtuar o valor médio a apurar.

⁶ A “Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos” foi criada no início dos anos 1970 pelo Eurostat. Tem como objetivo uniformizar as estatísticas dos vários países a nível regional. A nomenclatura subdivide-se em 3 níveis (NUTS I, NUTS II, NUTS III). Atualmente, os 308 municípios portugueses agrupam-se em 3 NUTS I, 7 NUTS II e 25 NUTS III.

o mesmo não acontece quando se trata da emissão de um cartão de residente. Há 4 regiões em que a emissão de cartão de residente é gratuita, ao contrário da Área Metropolitana do Porto e das Beiras e Serra da Estrela em que o custo ronda os 15 €.

Gráfico 1 - Emissão de certificados



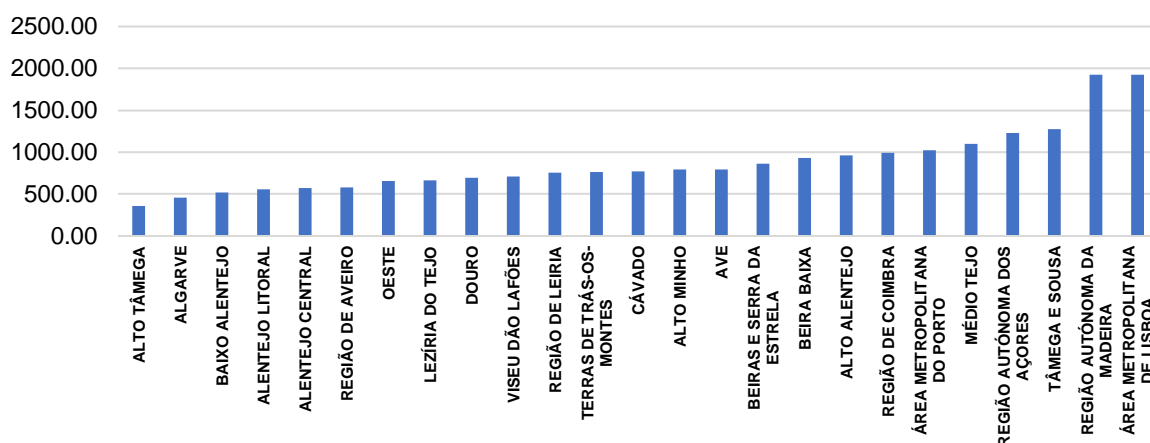
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

B. Cemitérios

No que se refere à tipologia “Cemitérios”, as inumações e exumações de carácter temporário são, em regra, menos onerosas que as inumações e exumações de carácter perpétuo, ou inumações em jazigos particulares. Podemos verificar que os valores mais baixos correspondem aos valores praticados pelos municípios de pequena e média dimensão, à exceção da exumação em sepultura, na transladação das ossadas e na utilização da Casa de Depósito.

Na taxa referente à “Concessão de terrenos para sepultura perpétua”, como podemos ver no gráfico seguinte, o valor médio mais baixo é o da região do Alto Tâmega (361,82 €). Ao invés, o valor médio mais alto é o da Área Metropolitana de Lisboa (1926,34 €), tendo em conta que o valor no Município de Lisboa para a concessão de terrenos para sepultura perpétua custa, em média, 9718,10 €.

Gráfico 2 – Concessão de terrenos para sepultura perpétua

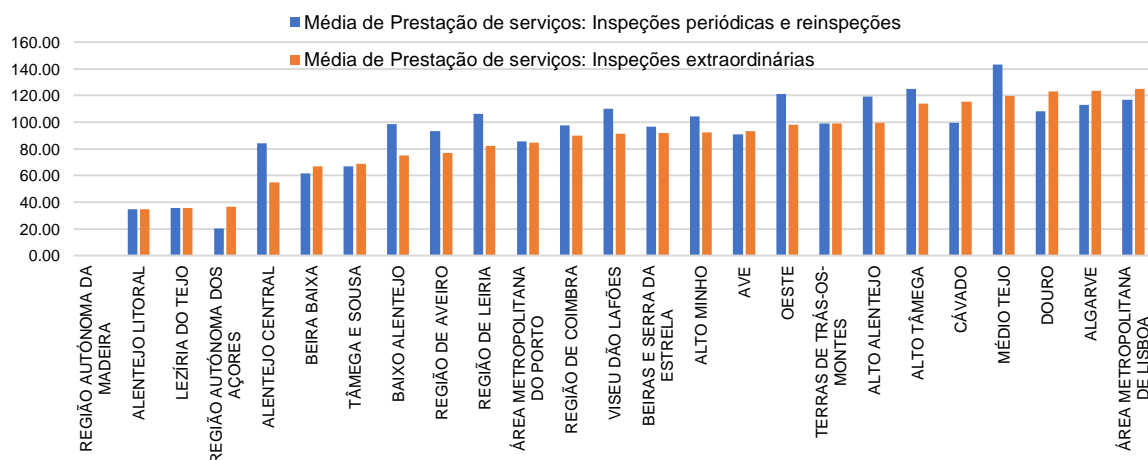


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

C. Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Na tipologia “Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes”, há duas taxas, a prestação de serviços para manutenção através de inspeções periódicas e reinspeções, e a prestação de serviços para manutenção através de inspeções extraordinárias. O valor médio de uma inspeção periódica é de 112,96€, e o valor de uma inspeção extraordinária é de 116,41€. Não há uma diferença significativa entre o valor das inspeções periódicas e das inspeções extraordinárias, muitos municípios não fazem distinção entre o tipo de inspeção e não apresentam taxa extraordinária. Como podemos ver no gráfico 3, os valores das duas taxas são próximos.

Gráfico 3 – Prestação de serviços para manutenção e inspeção

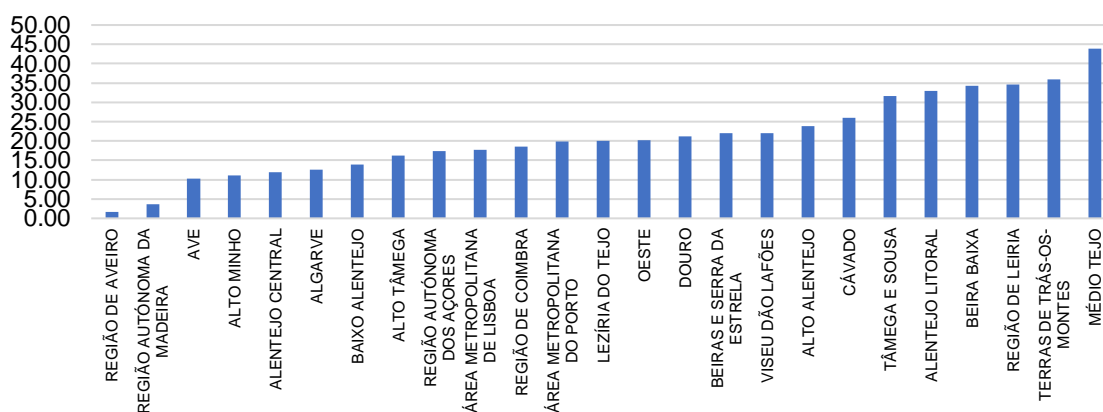


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

D. Higiene e Salubridade

Relativamente à tipologia “Higiene e Salubridade”, dos 277 municípios que reportaram, apenas 144 aplicam a taxa de “Vistoria semestral a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares” e os valores médios rondam os 38€. A região de Aveiro apresenta o valor médio mais baixo, cerca de 1,62 € por vistoria, e a região do Médio Tejo apresenta o valor mais alto, 43,82 €.

Gráfico 4 – Vistoria semestral

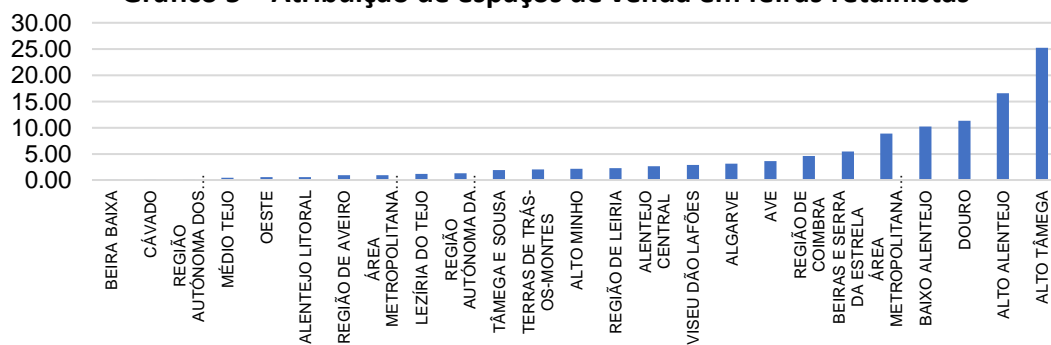


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

E. Mercados e Feiras

Nas taxas da tipologia “Mercados e Feiras”, os valores médios mais baixos situam-se nos municípios de média dimensão, à exceção da Taxa Normal de Ocupação de área em Mercados. A região do Alto Tâmega apresenta o valor médio mais alto na taxa de “Atribuição de espaços de venda em feiras retalhistas”, seguindo-se a região do Alto Alentejo.

Gráfico 5 – Atribuição de espaços de venda em feiras retalhistas



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

F. Ocupação do Domínio Público

Quando se fala em “Ocupação de espaço aéreo do domínio público” são os municípios pequenos que praticam as taxas mais baixas e os municípios de média dimensão têm um valor médio superior aos municípios de grande dimensão. Por exemplo, na região do Alto Minho, o Município de Ponte de Lima (média dimensão) tem o valor médio mais alto em duas taxas, na ocupação de espaço aéreo do domínio público com passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo (2336 € / Por m² ou fração de projeção sobre a via e por ano) e na ocupação de espaço aéreo do domínio público com fios telegráficos e telefónicos ou espias (2336 € / Por metro linear e por ano ou fração).

Relativamente às construções ou instalações no solo ou subsolo, os municípios de média dimensão praticam os valores mais baixos. Os valores mais elevados são praticados pelos municípios de grande dimensão.

As taxas para veículos automóveis/roulottes ou atrelados estacionados quer para fins comerciais ou de indústria, quer para fins publicitários ou promocionais são mais elevadas nos municípios de grande dimensão, o mesmo se reflete nas taxas de ocupação do domínio público com postes ou marcos são os municípios grandes que praticam valores, em média, mais elevados (33,93€), seguidos dos municípios pequenos (23,43€) e dos municípios médios (19,18€).

Na tipologia de “Esplanadas e arcas congeladoras e semelhantes” são os municípios de pequena dimensão que praticam valores mais baixos, em média, 8,14€. Os restantes mantêm um valor aproximado de 16€. Os valores médios mais baixos registam-se na região do Alto Minho e os mais altos na região de Leiria.

É possível constatar uma grande diferença de valores nas taxas de “Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes” entre os municípios, enquanto os valores médios destas taxas, nos municípios grandes aproximam-se dos 23€, nos municípios de pequena e média dimensão rondam os 9€ e os 5€, respetivamente. O mesmo se verifica na taxa “Exposições no exterior dos estabelecimentos” o valor médio destas taxas, nos municípios grandes ronda os 16€, enquanto que nos municípios de pequena e média dimensão rondam os 6€ e 7€, respetivamente.

A licença para realização de espetáculos ao ar livre tem um custo de 22,80€, muito próximo dos valores dos municípios de pequena e média dimensão (20,16€ e 21,98€, respetivamente). Nos municípios grandes, estas licenças têm um valor médio de 43,61€. As Áreas Metropolitanas do Porto e Lisboa praticam, em média, os valores mais altos.

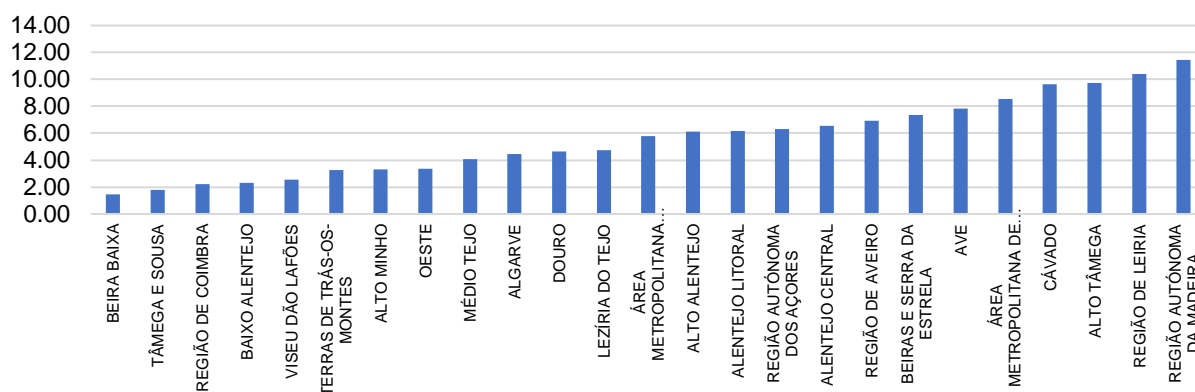
No que toca ao estacionamento em parques fechados, independentemente da dimensão do município, em termos médios, o valor mínimo por hora é sempre inferior a 1,00€ (0,44€ nos municípios pequenos, 0,58€ nos médios e 0,61€ nos grandes). Já o valor máximo por hora, em média, nos municípios grandes atinge os 1,51€, sendo mais baixo nos municípios pequenos e médios (0,71€ e 0,86€, respetivamente). No estacionamento no espaço público, são os municípios pequenos os que praticam taxas mais baixas, com valores médios, por hora, entre 0,41€ e 0,71€.

Resumidamente, os valores mais altos no que toca a parques de estacionamento registam-se nas Áreas Metropolitanas do Porto e Lisboa e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores. Pelo contrário, os valores mais baixos registam na região do Alto Tâmega e na região da Beira Baixa.

G. Publicidade

Relativamente às taxas de “Publicidade” não existem grandes diferenças entre os municípios de pequena, média ou grande dimensão. O valor médio que se destaca é o de distribuição de impressos publicitários na via pública (61,07€) nos municípios de grande dimensão, sendo que nos municípios de pequena e média dimensão rondam os 14,99€ e 22,98€, respetivamente. Na taxa “Publicidade luminosa ou diretamente iluminada”, os valores médios mais altos registam-se na Região Autónoma da Madeira e na Região de Leiria.

Gráfico 6 – Publicidade luminosa ou diretamente iluminada



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

H. Ruído

Os municípios de grande dimensão são os que aplicam taxas mais altas pela licença de ruído, no entanto, este valor está inflacionado pelo Município do Porto (691,69€), excluindo este valor, o valor médio de um município de grande dimensão baixaria para os 43,38€. Mesmo assim continua elevado comparativamente aos valores médios nos municípios de pequena e média dimensão, 22,10€ e 31,97€, respetivamente. Quando se trata de licenças especiais de ruído diárias não destinadas à realização de obras de construção civil (independentemente do dia da semana) são as Áreas Metropolitanas do Porto e Lisboa e a região do Alto Minho que aplicam os valores médios mais elevados. E pelo contrário é a região do Cávado que aplica os valores mais baixos. Nas licenças especiais de ruído diárias destinadas à realização de obras de construção civil é a Região Autónoma da Madeira que aplica os valores mais altos.

Gráfico 7 – Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil

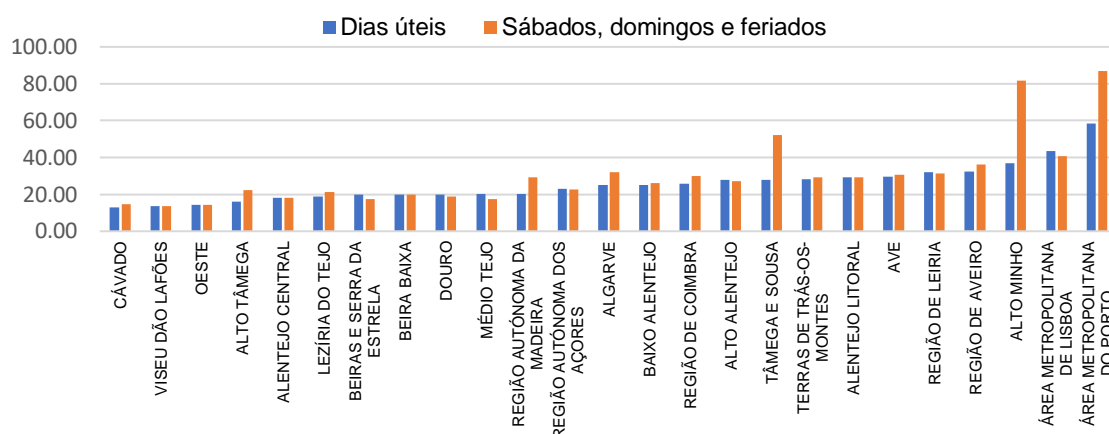
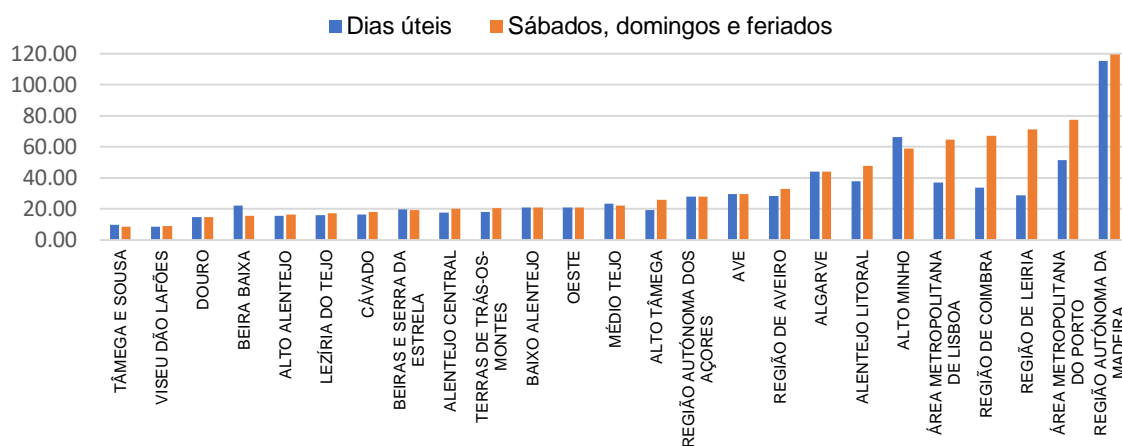


Gráfico 8 – Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil

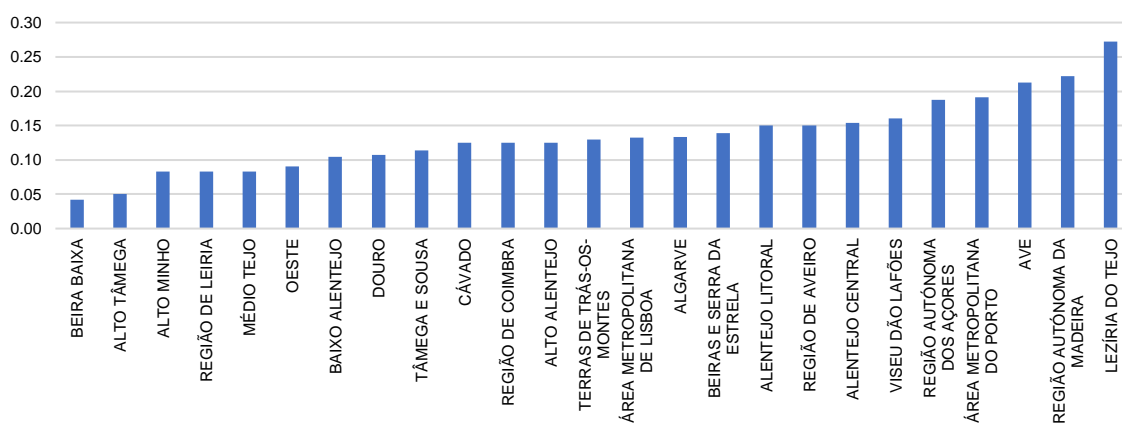


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

I. Taxa Municipal de Direito de Passagem

A Taxa Municipal de Direito de Passagem é fixada nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não podendo nunca ultrapassar 0,25% sobre a fatura emitida pelas entidades, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo. Dos 277 municípios que reportaram, 124 municípios isentavam esta taxa e 2 municípios apresentavam taxas de 0,03%, os restantes 149 municípios praticavam a taxa máxima (0,25%). Dois municípios, Golegã (1%) e Alijó (0,26%), reportaram taxas acima do legalmente definido. Foram alertados pela DGAL para procederem à correção, mas tal não aconteceu até à data de conclusão do relatório.

Gráfico 9 – Taxa Municipal de Direito de Passagem



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DGAL

J. Taxa Turística

A taxa turística é aplicada por dormida e por hóspede, com idade superior a 13 anos, que fiquem alojados em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 7 dormidas por estadia. Segundo a DGAL, em 2017, os únicos municípios portugueses que aplicavam taxa turística eram Lisboa e Cascais, dois municípios de grande dimensão, cuja taxa era 1€/dia.

Capítulo 3 – Hipóteses e Metodologia

3.1 Hipóteses

Com base na revisão de literatura e na análise da situação das taxas municipais, foram identificadas algumas variáveis que podem ser relevantes para explicar o valor das taxas nos municípios portugueses. Assim sendo, foi definido um conjunto de hipóteses com base em fatores demográficos (dimensão e localização geográfica) e socioeconómicos (Indicador *per capita* do Poder de Compra):

Hipótese 1: Municípios mais pequenos aplicam taxas mais baixas do que os restantes municípios.

O tamanho da população pode afetar significativamente as escolhas numa política fiscal, isto porque está diretamente relacionada com o nível de procura pelos serviços. Municípios com muita população têm uma maior procura por serviços públicos que podem agravar o seu declínio fiscal (Jimenez, 2014). A classificação dos municípios, segundo a sua dimensão, é a seguinte:

- Pequeno < 20.000 habitantes
- 20.000 < Médio < 100.000 habitantes
- Grande > 100.000 habitantes

Hipótese 2: Municípios do interior aplicam taxas mais baixas do que os municípios do litoral.

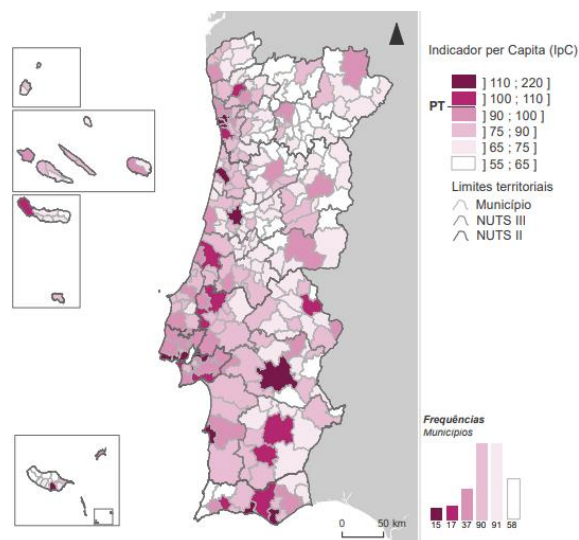
Nos últimos anos acentuou-se a tendência de maior densidade populacional no litoral e de menor presença de população no interior, atualmente grande parte da população concentra-se numa área muito restrita de poucos municípios, quase todos no litoral. Um dos problemas dos municípios do interior do país consiste na dificuldade de reter e atrair pessoas para os seus territórios.

Hipótese 3: Municípios mais ricos aplicam taxas mais altas do que os restantes municípios.

A riqueza de um município pode ser observada através do poder de compra dos seus cidadãos. O Indicador *per capita* do Poder de Compra (IpC pc) reflete o peso do poder de compra de cada município no conjunto do território nacional (valor nacional = 100). O IpC considera elementos como o valor dos levantamentos em caixas multibanco, o crédito concedido para habitação, o rendimento bruto, entre outros.

Em 2017, o poder de compra per capita situava-se acima da média nacional apenas em 32 dos 308 municípios portugueses, a maior parte desses municípios fazem parte das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Pelo contrário, 149 municípios (48% dos municípios) apresentavam valores de IpC inferiores a 75. Como podemos verificar na figura 5, o poder de compra *per capita* era tendencialmente mais elevado no Litoral e mais reduzido no Interior, principalmente no Norte e Centro do país, reforçando, mais uma vez, as assimetrias em Portugal.

Figura 5 – Poder de compra per Capita por município, 2017



Fonte: INE

3.2 Design de Investigação

A metodologia de investigação traduz-se num processo de seleção da estratégia de investigação, que condiciona a escolha das técnicas de recolha, devendo estas ter em linha de conta os objetivos que se pretendem atingir (Sousa e Baptista, 2016). Tendo em conta que o

objetivo desta dissertação é estudar a realidade dos municípios portugueses relativamente à cobrança de taxas municipais, a estratégia metodológica mais adequada no presente estudo consistiu numa abordagem quantitativa, procurando sempre a objetividade e a clareza dos resultados, características intrínsecas desta abordagem. Nesse sentido, desenvolveu-se um estudo empírico comparativo (transversal) dos 277 municípios portugueses que remeteram informação à DGAL.

Segundo Knechtel (2014), a abordagem quantitativa é uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema humano ou social, composta por uma teoria e variáveis mensuráveis, as quais são analisadas com o objetivo de determinar se as generalizações previstas na teoria se sustentam ou não.

Para concretizar o objetivo deste estudo, utilizou-se o software estatístico R e o modelo escolhido foi o modelo de regressão linear múltipla, um processo estatístico que permite explicar e fazer previsões para uma variável a explicar, a partir de duas ou mais variáveis explicativas (ou independentes).

3.2.1 Amostra e Dados

Os dados utilizados foram recolhidos do documento “Taxas Municipais (levantamento no âmbito do art. 87º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dez)”⁷, disponível no Portal Autárquico. Este documento apresenta, através das tipologias e métricas definidas, os valores mínimos e máximos que são cobrados pelos municípios para cada taxa. Posteriormente, foi calculado o valor médio para cada taxa.

Para a construção deste documento foi disponibilizado um formulário para todos os municípios português, mas apenas 277 remeteram informação; 9 encontravam-se no estado “elaboração” e 22 encontravam-se por registar. A análise dos dados apenas teve em consideração os 277 municípios que reportaram a informação.

Os restantes dados, que serviram para a construção das variáveis independentes, foram obtidos através do Instituto Nacional de Estatística (INE), do PORDATA e da DGAL.

⁷ No início da elaboração desta dissertação, solicitei à DGAL informações sobre a existência de um documento mais recente, a resposta obtida foi a seguinte: “Na sequência da questão colocada no e-mail de 28 de julho de 2021, cumpre informar V. Exa. de que, na presente data, não se encontra disponível atualização do documento em apreço”.

3.2.2 Variável Dependente: Taxas Municipais

Com o objetivo de auferir fatores relevantes na cobrança das taxas municipais, a variável dependente considerada foram as *Taxas Municipais* (77 das 139 taxas presentes no formulário disponibilizado aos municípios). Para tal, foram utilizados os valores reportados à DGAL em 2017 por 277 municípios. As taxas analisadas estão agregadas por tipologias, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Variáveis dependentes

Tipologias	Taxas
Assuntos Administrativos	16
Cemitérios	10
Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	2
Higiene e salubridade	1
Mercados e Feiras	6
Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública	26
Publicidade	10
Ruído	4
Taxa Municipal de Direito de Passagem	1
Turismo	1
Total	77

3.2.3 Variáveis Independentes

Os indicadores considerados na análise empírica para caracterizar o contexto demográfico e socioeconómico dos municípios e que podem estar correlacionados com a cobrança de taxas municipais, são os seguintes: a dimensão do município (nº de habitantes); o Indicador *per capita* do Poder de Compra; e a localização geográfica do município. É com base nestes conjuntos de indicadores que são testadas as hipóteses de investigação formuladas na secção 2.1.

Capítulo 4 - Análise Empírica

4.1 Resultados por Tipologia de Taxas

4.1.1 Assuntos Administrativos

As taxas da tipologia “Assuntos Administrativos” podem ser separadas em 3 grupos de taxas diferentes: fotocópias e digitalizações (taxas 1 a 9), emissão de certificados (taxas 10 e 11) e licenças (taxas 12 a 16). No grupo de taxas relativas a “fotocópias e digitalizações”, a variável população é estatisticamente significativa nas taxas para “fotocópias autenticadas de tamanho A4 (preto e branco)” e “fotocópias de tamanho A3 (cores)”. As variáveis correspondentes à localização geográfica do município estão negativamente correlacionadas nas taxas “fotocópias de tamanho A3 (preto e branco)” e “fotocópias de tamanho A3 (cores)”.

Nas taxas de “emissão de certificados” e “licenças”, os resultados obtidos para os coeficientes associados às variáveis População e Litoral/Interior não são estatisticamente significativos. Logo, as variáveis demográficas (dimensão do município e localização), não aparentam ter influência na cobrança de licenças e na emissão de certificados. Apenas a variável que representa o poder de compra dos cidadãos apresenta significância estatística nas taxas para “realização de acampamentos ocasionais” e “depósito de ficha técnica de habitação”. O IpC está negativamente correlacionado com a taxa de “depósito de ficha técnica de habitação”, e positivamente correlacionado com a taxa de “realização de acampamentos ocasionais”.

Tabela 4 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Taxas Administrativas”

	Global	1	2	3	4	5	6	7	8	9	12	14	15	16
População	-103.00 (111.62)	1.10*** (0.39)	0.45 (0.40)	0.69 (0.43)	0.40 (0.44)	-0.11 (0.10)	0.05 (0.12)	0.14 (0.13)	0.34** (0.16)	0.28 (0.38)	1.68 (1.62)	-0.22 (2.03)	-0.92 (2.38)	1.26 (0.80)
IpC pc	-2.08 (6.13)	-0.02 (0.02)	-0.01 (0.02)	-0.02 (0.02)	-0.01 (0.02)	0.01 (0.01)	0.01 (0.01)	0.002 (0.01)	0.01 (0.01)	0.01 (0.02)	0.05 (0.09)	0.07 (0.11)	0.37*** (0.13)	-0.09** (0.04)
Interior	91.63 (472.42)	1.54 (1.67)	0.83 (1.69)	1.62 (1.82)	0.29 (1.88)	-0.18 (0.42)	-0.15 (0.52)	-1.17** (0.54)	-1.03 (0.66)	1.49 (1.61)	-1.02 (6.88)	-7.31 (8.61)	11.13 (10.06)	-1.34 (3.39)
Litoral	419.40 (837.64)	2.70 (2.95)	1.98 (3.00)	4.60 (3.22)	2.52 (3.33)	-1.19 (0.74)	-1.48 (0.91)	-2.14** (0.96)	-2.38** (1.17)	4.38 (2.85)	12.71 (12.19)	-13.71 (15.26)	21.63 (17.84)	-0.87 (6.02)
NUT Alentejo Litoral	-204.69 (954.56)	-4.13 (3.37)	-3.94 (3.42)	-6.10* (3.67)	-4.52 (3.79)	1.81** (0.85)	2.05* (1.04)	1.70 (1.09)	2.09 (1.33)	-3.71 (3.25)	-11.93 (13.89)	-1.75 (17.39)	4.64 (20.32)	6.66 (6.86)
NUT Algarve	-89.21 (837.43)	-3.20 (2.95)	-3.63 (3.00)	-5.90* (3.22)	-4.20 (3.32)	1.34* (0.74)	1.46 (0.91)	1.32 (0.96)	1.55 (1.17)	-3.06 (2.85)	-17.06 (12.19)	4.19 (15.26)	-13.74 (17.83)	0.51 (6.01)
NUT Alto Alentejo	6.63 (488.52)	0.10 (1.72)	0.61 (1.75)	-0.20 (1.88)	0.82 (1.94)	-0.06 (0.43)	-0.06 (0.53)	0.17 (0.56)	0.31 (0.68)	-0.79 (1.66)	-4.69 (7.11)	-12.52 (8.90)	4.20 (10.40)	13.04*** (3.51)
NUT Alto Minho	-157.77 (886.62)	-5.50* (3.13)	-3.99 (3.18)	-6.18* (3.41)	-3.39 (3.52)	1.42* (0.79)	1.92** (0.97)	2.33** (1.01)	2.96** (1.24)	-4.67 (3.02)	-11.36 (12.90)	-1.08 (16.16)	-12.28 (18.88)	-0.44 (6.37)
NUT Alto Tâmega	8.86 (679.26)	-0.34 (2.40)	-0.69 (2.43)	-2.11 (2.61)	-0.76 (2.70)	0.37 (0.60)	0.63 (0.74)	0.31 (0.78)	0.77 (0.95)	0.67 (2.31)	-1.77 (9.89)	-8.62 (12.38)	-5.53 (14.46)	0.63 (4.88)
NUT Área Metropolitana de Lisboa	172.41 (842.72)	-4.39 (2.97)	-2.90 (3.02)	-5.65* (3.24)	-3.65 (3.35)	1.20 (0.75)	0.90 (0.92)	0.62 (0.96)	0.27 (1.17)	-4.96* (2.87)	-13.48 (12.26)	22.52 (15.36)	-14.06 (17.94)	7.00 (6.05)
NUT Área Metropolitana do Porto	663.87 (838.83)	-4.91* (2.96)	-2.40 (3.01)	-5.65* (3.23)	-3.45 (3.33)	1.11 (0.74)	1.20 (0.92)	0.62 (0.96)	1.04 (1.17)	-5.97** (2.86)	-14.75 (12.21)	5.67 (15.29)	-0.63 (17.86)	-2.64 (6.02)
NUT Ave	28.11 (842.03)	-4.55 (2.97)	-3.34 (3.02)	-4.01 (3.24)	-3.30 (3.34)	2.68*** (0.75)	2.17** (0.92)	2.52*** (0.96)	2.03* (1.17)	-4.29 (2.87)	-15.80 (12.25)	0.64 (15.34)	-12.61 (17.93)	1.70 (6.05)
NUT Baixo Alentejo	-69.22 (506.90)	-2.17 (1.79)	-1.12 (1.82)	-1.75 (1.95)	-0.73 (2.01)	-0.22 (0.45)	0.96* (0.55)	-0.16 (0.58)	1.18* (0.71)	-1.38 (1.73)	2.53 (7.38)	3.83 (9.24)	35.21*** (10.79)	7.25** (3.64)
NUT Beira Baixa	-8.12 (627.82)	-1.31 (2.21)	-2.16 (2.25)	2.81 (2.42)	-0.61 (2.49)	0.35 (0.56)	0.52 (0.69)	1.35* (0.72)	0.90 (0.87)	-2.70 (2.14)	0.93 (9.14)	-3.28 (11.44)	-4.52 (13.37)	2.77 (4.51)
NUT Beiras e Serra da Estrela	299.50 (526.74)	-4.01** (1.86)	-3.56* (1.89)	-3.55* (2.03)	-3.27 (2.09)	0.40 (0.47)	-0.13 (0.58)	-0.24 (0.60)	-0.20 (0.73)	-2.57 (1.79)	-2.04 (7.67)	-6.11 (9.60)	-4.43 (11.22)	5.46 (3.78)
NUT Cávado	3,273.65*** (942.08)	-3.93 (3.32)	-2.44 (3.38)	-3.47 (3.63)	-1.51 (3.74)	0.97 (0.84)	1.45 (1.03)	0.46 (1.08)	1.41 (1.31)	-4.19 (3.21)	-10.18 (13.71)	3.66 (17.17)	-6.75 (20.06)	2.91 (6.77)
NUT Douro	-2.84	-0.81	-0.50	0.07	-0.33	1.68***	1.43***	1.87***	1.91***	2.17	-0.53	-8.87	0.20	3.45

	(480.77)	(1.70)	(1.72)	(1.85)	(1.91)	(0.43)	(0.53)	(0.55)	(0.67)	(1.64)	(7.00)	(8.76)	(10.24)	(3.45)
NUT Lezíria do Tejo	95.44	-1.93	-1.60	-1.84	-0.79	0.68	0.26	0.58	0.11	-3.16*	18.01**	-9.18	-7.48	4.12
	(526.36)	(1.86)	(1.89)	(2.03)	(2.09)	(0.47)	(0.57)	(0.60)	(0.73)	(1.79)	(7.66)	(9.59)	(11.21)	(3.78)
NUT Médio Tejo	179.81	-1.95	-0.57	-0.81	0.99	0.37	0.49	0.35	0.78	-2.59	3.61	0.70	-2.24	2.75
	(510.82)	(1.80)	(1.83)	(1.97)	(2.03)	(0.45)	(0.56)	(0.58)	(0.71)	(1.74)	(7.43)	(9.31)	(10.88)	(3.67)
NUT Oeste	-145.42	-3.64	-4.23	-6.10*	-4.97	1.02	0.82	0.73	0.42	-5.85**	-15.61	12.82	-10.01	4.28
	(862.76)	(3.04)	(3.09)	(3.32)	(3.42)	(0.77)	(0.94)	(0.99)	(1.20)	(2.94)	(12.56)	(15.72)	(18.37)	(6.20)
NUT Região Autónoma da Madeira	315.29	3.97**	0.09	2.00	1.32	0.64	-0.22	0.40	-0.60	1.98	-3.01	-21.21**	8.14	-1.69
	(539.32)	(1.90)	(1.93)	(2.08)	(2.14)	(0.48)	(0.59)	(0.62)	(0.75)	(1.84)	(7.85)	(9.83)	(11.48)	(3.87)
NUT Região de Aveiro	-87.57	-4.11	-1.92	-4.76	-2.24	1.01	1.24	0.81	1.22	-4.90	-16.07	2.19	-4.91	3.77
	(872.76)	(3.08)	(3.13)	(3.36)	(3.46)	(0.77)	(0.95)	(1.00)	(1.22)	(2.97)	(12.70)	(15.90)	(18.58)	(6.27)
NUT Região de Coimbra	-184.86	-5.09*	-3.78	-6.00*	-4.65	1.03	1.31	0.84	1.21	-5.80**	-8.24	-0.21	-7.76	2.63
	(846.95)	(2.99)	(3.04)	(3.26)	(3.36)	(0.75)	(0.92)	(0.97)	(1.18)	(2.89)	(12.33)	(15.43)	(18.03)	(6.08)
Região de Leiria	-65.63	-5.14	-3.01	-4.45	-3.69	1.02	1.22	0.80	1.03	-2.81	7.46	27.40*	-6.22	2.34
	(882.55)	(3.11)	(3.16)	(3.40)	(3.50)	(0.78)	(0.96)	(1.01)	(1.23)	(3.01)	(12.84)	(16.08)	(18.79)	(6.34)
NUT Tâmega e Sousa	-6.15	-4.78*	-3.31	-4.00	-2.87	1.77**	1.66*	1.44	1.32	-0.37	-12.85	-0.88	3.06	-0.96
	(791.16)	(2.79)	(2.84)	(3.05)	(3.14)	(0.70)	(0.86)	(0.90)	(1.10)	(2.70)	(11.51)	(14.42)	(16.85)	(5.68)
NUT Terras de Trás-os-Montes	458.15	-5.17**	-3.69	-4.85**	-3.62	-0.14	-0.23	-0.004	-0.10	0.15	-5.01	-2.56	-4.50	-0.97
	(628.07)	(2.22)	(2.25)	(2.42)	(2.49)	(0.56)	(0.69)	(0.72)	(0.88)	(2.14)	(9.14)	(11.45)	(13.37)	(4.51)
Viseu Dão Lafões	166.76	-3.11*	-3.15*	-3.01	-2.78	0.32	0.03	0.34	0.02	-1.00	-2.15	-4.92	-4.57	4.39
	(498.45)	(1.76)	(1.79)	(1.92)	(1.98)	(0.44)	(0.54)	(0.57)	(0.69)	(1.70)	(7.25)	(9.08)	(10.61)	(3.58)
Observations	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
R ²	0.16	0.12	0.06	0.09	0.07	0.18	0.12	0.19	0.15	0.12	0.13	0.14	0.17	0.14

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.2 Cemitérios

Em todas as regressões, foi criada uma variável “Global” que corresponde ao somatório de todas as taxas de cada tipologia. No que se refere as taxas relacionadas com cemitérios, o valor global apresenta significância estatística no IpC, ou seja, quanto maior for o IpC num município, maior é o valor global nas taxas de cemitérios. Similarmente, a taxa referente à “inumação em jazigo particular” e a taxa para a “concessão de terrenos para sepultura perpétua” está positivamente correlacionada com o IpC.

As variáveis correspondentes à localização do município estão negativamente correlacionadas com a taxa de “inumação em jazigo particular” e com a “licença para manutenção e tratamento de sepultura e sinais funerários durante o período de inumação temporária”.

A taxa para a “utilização da casa de depósito” está positivamente correlacionada com a população, significa isto que municípios mais populosos cobram taxas mais altas para a utilização da casa de depósito.

Tabela 5 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Cemitérios”

	Global	1	2	3	4	5	6	8	9	10
População	30.36 (111.47)	0.77 (3.54)	8.00 (8.73)	-3.33 (4.96)	7.27 (5.75)	2.47 (5.79)	-4.09 (5.36)	4.52* (2.38)	-32.44 (90.03)	2.59 (1.70)
IpC pc	23.62*** (6.11)	0.27 (0.19)	0.12 (0.48)	0.55** (0.27)	0.23 (0.32)	0.26 (0.32)	0.39 (0.29)	-0.02 (0.13)	22.93*** (4.94)	0.05 (0.09)
Interior	-1,368.58 (1,477.28)	36.25 (46.89)	-7.69 (115.73)	-923.21*** (65.69)	11.33 (76.20)	8.23 (76.74)	34.49 (71.02)	30.99 (31.59)	-79.45 (1,193.20)	-45.21** (22.49)
Litoral	-1,589.29 (1,305.50)	21.25 (41.44)	-25.42 (102.28)	-937.32*** (58.05)	20.95 (67.34)	23.79 (67.82)	8.25 (62.76)	0.66 (27.91)	-166.92 (1,054.45)	-52.36*** (19.87)
NUT Alentejo Litoral	350.29 (951.79)	39.28 (30.21)	200.09*** (74.57)	9.76 (42.32)	39.69 (49.10)	-1.90 (49.44)	48.37 (45.76)	29.19 (20.35)	-166.43 (768.77)	-5.06 (14.49)
NUT Algarve	115.42 (839.68)	18.78 (26.65)	45.78 (65.78)	13.34 (37.34)	-9.79 (43.31)	-10.49 (43.62)	20.58 (40.37)	18.64 (17.95)	-109.55 (678.21)	-0.09 (12.78)
NUT Alto Alentejo	620.82 (487.10)	25.88* (15.46)	21.82 (38.16)	-17.89 (21.66)	31.78 (25.13)	27.75 (25.30)	19.51 (23.42)	7.62 (10.42)	465.42 (393.44)	-7.05 (7.42)
NUT Alto Minho	881.39 (884.03)	32.27 (28.06)	35.60 (69.26)	-13.65 (39.31)	11.22 (45.60)	11.91 (45.92)	89.41** (42.50)	35.30* (18.90)	508.90 (714.03)	4.31 (13.46)
NUT Alto Tâmega	374.17 (677.30)	3.90 (21.50)	51.05 (53.06)	-28.01 (30.12)	16.84 (34.94)	16.90 (35.18)	55.16* (32.56)	15.03 (14.48)	208.58 (547.05)	-11.90 (10.31)
NUT Área Metropolitana de Lisboa	1,200.28 (840.31)	39.05 (26.67)	41.66 (65.83)	3.73 (37.37)	-23.62 (43.35)	-22.75 (43.65)	38.29 (40.40)	17.87 (17.97)	921.11 (678.72)	5.55 (12.79)
NUT Área Metropolitana do Porto	183.64 (836.43)	0.29 (26.55)	-10.90 (65.53)	-32.03 (37.19)	-28.72 (43.15)	-30.26 (43.45)	41.98 (40.21)	22.03 (17.88)	240.08 (675.59)	-6.38 (12.73)
NUT Ave	513.96 (839.59)	12.74 (26.65)	5.34 (65.78)	-22.46 (37.33)	-5.54 (43.31)	-12.05 (43.62)	56.53 (40.36)	16.42 (17.95)	509.45 (678.14)	4.82 (12.78)
NUT Baixo Alentejo	21.67 (505.43)	4.13 (16.04)	-5.33 (39.60)	-43.79* (22.48)	-1.83 (26.07)	0.32 (26.26)	2.48 (24.30)	-4.41 (10.81)	37.18 (408.24)	-3.35 (7.69)
NUT Beira Baixa	753.92 (625.99)	35.94* (19.87)	32.62 (49.04)	-29.17 (27.84)	83.03** (32.29)	81.07** (32.52)	35.40 (30.10)	-12.92 (13.38)	613.52 (505.62)	-11.25 (9.53)
NUT Beiras e Serra da Estrela	577.73 (525.22)	-3.04 (16.67)	1.63 (41.15)	-17.83 (23.36)	43.74 (27.09)	40.05 (27.28)	36.84 (25.25)	-12.30 (11.23)	544.40 (424.22)	-5.40 (8.00)
NUT Cávado	614.58 (939.36)	72.39** (29.82)	55.84 (73.59)	21.64 (41.77)	9.07 (48.45)	5.70 (48.80)	53.48 (45.16)	11.69 (20.08)	431.99 (758.72)	-1.65 (14.30)
NUT Douro	591.37 (479.37)	37.68** (15.22)	19.82 (37.55)	-22.93 (21.32)	37.70 (24.73)	32.63 (24.90)	57.08** (23.05)	7.32 (10.25)	462.77 (387.19)	-10.08 (7.30)
NUT Lezíria do Tejo	-74.53	-3.89	-14.95	-33.09	3.89	4.72	14.41	-8.77	38.54	-12.35

	(524.85)	(16.66)	(41.12)	(23.34)	(27.07)	(27.26)	(25.23)	(11.22)	(423.92)	(7.99)
NUT Médio Tejo	1,194.08**	64.81***	73.76*	17.87	124.44***	118.09***	96.96***	-1.63	616.09	-3.43
	(509.35)	(16.17)	(39.90)	(22.65)	(26.27)	(26.46)	(24.49)	(10.89)	(411.40)	(7.75)
NUT Oeste	288.79	26.77	21.39	-22.76	-7.36	-5.66	30.80	20.36	125.41	-2.56
	(860.25)	(27.31)	(67.39)	(38.25)	(44.37)	(44.69)	(41.36)	(18.39)	(694.83)	(13.10)
NUT Região A. Madeira	802.31	73.97	194.05	-883.15***	16.94	-2.78	49.40	19.05	1,524.27	-26.10
	(1,578.13)	(50.10)	(123.63)	(70.18)	(81.40)	(81.98)	(75.87)	(33.74)	(1,274.66)	(24.03)
NUT Região A. Açores	-476.56	25.28	-18.74	-929.95***	36.72	32.59	63.16	35.57	609.44	-42.83*
	(1,551.46)	(49.25)	(121.55)	(68.99)	(80.03)	(80.60)	(74.59)	(33.17)	(1,253.12)	(23.62)
NUT Região de Aveiro	123.30	15.83	1.09	-17.49	-7.30	-9.66	63.47	20.78	80.41	-2.01
	(870.23)	(27.62)	(68.18)	(38.70)	(44.89)	(45.21)	(41.84)	(18.61)	(702.89)	(13.25)
NUT Região de Coimbra	897.99	36.75	33.81	-9.72	26.84	13.71	76.25*	24.93	625.42	-0.27
	(844.47)	(26.81)	(66.16)	(37.55)	(43.56)	(43.87)	(40.60)	(18.06)	(682.08)	(12.86)
NUT Região de Leiria	689.33	32.57	24.02	-9.63	23.64	22.39	90.82**	24.88	358.07	10.63
	(879.98)	(27.93)	(68.94)	(39.13)	(45.39)	(45.71)	(42.31)	(18.82)	(710.76)	(13.40)
NUT Tâmega e Sousa	1,217.22	14.93	14.93	0.09	-0.52	5.18	63.53*	20.79	1,144.16*	-7.78
	(788.87)	(25.04)	(61.80)	(35.08)	(40.69)	(40.98)	(37.93)	(16.87)	(637.18)	(12.01)
NUT T. de Trás-os-Montes	544.47	17.51	20.60	-22.43	27.21	26.02	76.83**	-4.67	415.80	-11.79
	(626.25)	(19.88)	(49.06)	(27.85)	(32.30)	(32.53)	(30.11)	(13.39)	(505.82)	(9.53)
NUT Viseu Dão Lafões	517.11	10.94	16.26	16.89	48.39*	33.00	50.75**	-7.64	413.41	-7.42
	(497.02)	(15.78)	(38.94)	(22.10)	(25.64)	(25.82)	(23.89)	(10.63)	(401.44)	(7.57)
Observations	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
R ²	0.22	0.22	0.20	0.57	0.19	0.16	0.16	0.08	0.23	0.16

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.3 Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

Nas taxas relacionadas com a ocupação do domínio público, o valor global das taxas está positivamente correlacionado com o IpC, ou seja, quanto maior for o IpC de um município, maior é o valor global nas taxas de ocupação de domínio público. O IpC está também positivamente correlacionado com as taxas para “construções ou instalações no solo ou subsolo com veículos automóveis/roulottes ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria”, “veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais”, “instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados”, “cabine ou posto telefónico” e “licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre”.

As taxas de estacionamento⁸ estão positivamente correlacionadas com a população, significa isto que municípios mais populosos cobram taxas mais altas de estacionamento. O mesmo acontece para as taxas de “ocupação de espaço aéreo do domínio público com passarelas e outras construções” e “ocupação de espaço aéreo do domínio público com faixas e fitas anunciadora”.

Relativamente à localização dos municípios, a taxa de “ocupação de espaço aéreo do domínio público com faixas e fitas anunciadoras” está positivamente correlacionada com a variável “litoral”. E a taxa “tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro até 20 cm” está negativamente correlacionada com a variável “interior”.

⁸ Dizem respeito às taxas de estacionamento em parques fechados (valor mínimo hora), estacionamento em parques fechados (valor máximo hora), estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor mínimo hora), estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor máximo hora)

Tabela 6 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Ocupação do Domínio Público”

	Global	2	3	8	10	11	17	21	22	23	24	25	26
População	119.22	22.31*	6.24**	-0.65	-2.51	-3.39	0.73	-5.65	-3.22	0.09***	0.20***	0.10***	0.12***
	(103.07)	(12.83)	(2.43)	(1.95)	(1.89)	(2.54)	(2.79)	(5.13)	(2.37)	(0.02)	(0.05)	(0.02)	(0.03)
IpC pc	10.07*	-0.36	-0.05	0.26**	0.46***	0.81***	-0.08	0.68**	0.69***	0.001	-0.0004	0.0004	0.003
	(5.67)	(0.71)	(0.13)	(0.11)	(0.10)	(0.14)	(0.15)	(0.28)	(0.13)	(0.001)	(0.003)	(0.001)	(0.002)
Interior	121.54	-11.78	-12.97	-5.69	7.80	4.49	-21.63*	3.92	3.68	-0.04	-0.29	-0.08	0.01
	(437.39)	(54.45)	(10.32)	(8.28)	(8.04)	(10.79)	(11.82)	(21.75)	(10.06)	(0.09)	(0.21)	(0.09)	(0.15)
Litoral	393.62	-23.66	32.40*	5.04	8.26	-2.98	-22.95	0.36	3.78	-0.06	-0.37	-0.04	0.04
	(775.82)	(96.58)	(18.30)	(14.68)	(14.25)	(19.13)	(20.97)	(38.58)	(17.84)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Alentejo Litoral	-640.48	3.71	-44.79**	-9.43	-12.13	5.08	18.23	-0.18	-7.56	-0.12	-0.13	-0.12	-0.25
	(883.83)	(110.03)	(20.85)	(16.72)	(16.24)	(21.80)	(23.89)	(43.95)	(20.32)	(0.19)	(0.43)	(0.17)	(0.29)
NUT Algarve	-582.72	8.00	-47.33**	-4.76	-6.17	11.57	2.40	28.21	1.77	0.002	-0.01	-0.08	-0.15
	(775.48)	(96.54)	(18.30)	(14.67)	(14.25)	(19.12)	(20.96)	(38.56)	(17.83)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Alto Alentejo	1,701.12***	10.36	9.21	2.15	-2.78	15.83	-0.63	15.74	9.95	0.01	0.06	0.05	-0.01
	(452.32)	(56.31)	(10.67)	(8.56)	(8.31)	(11.15)	(12.23)	(22.49)	(10.40)	(0.10)	(0.22)	(0.09)	(0.15)
NUT Alto Minho	-80.70	267.96***	-21.52	-1.23	8.69	14.50	-2.09	12.89	4.35	0.01	-0.04	0.15	0.05
	(820.89)	(102.19)	(19.37)	(15.53)	(15.08)	(20.24)	(22.19)	(40.82)	(18.87)	(0.17)	(0.40)	(0.16)	(0.27)
NUT Alto Tâmega	510.93	-1.64	1.39	7.59	9.07	21.85	-0.39	-2.47	16.33	-0.11	-0.18	0.002	-0.06
	(628.85)	(78.28)	(14.84)	(11.90)	(11.55)	(15.51)	(17.00)	(31.27)	(14.46)	(0.13)	(0.31)	(0.12)	(0.21)
NUT Área Metropolitana Lisboa	-908.65	-15.59	-52.20***	-12.47	13.36	27.15	20.00	82.79**	16.97	-0.29*	-0.20	-0.30**	-0.39
	(780.24)	(97.13)	(18.41)	(14.76)	(14.33)	(19.24)	(21.09)	(38.80)	(17.94)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Área Metropolitana Porto	309.77	-10.59	-48.60***	22.06	-2.27	2.13	0.26	14.71	10.13	-0.05	-0.13	0.13	0.09
	(776.61)	(96.68)	(18.32)	(14.69)	(14.27)	(19.15)	(20.99)	(38.62)	(17.85)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Ave	-24.81	-10.73	-46.42**	-3.67	-1.35	13.30	-2.02	16.21	22.32	-0.04	-0.15	0.03	-0.04
	(779.54)	(97.04)	(18.39)	(14.75)	(14.32)	(19.22)	(21.07)	(38.76)	(17.92)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Baixo Alentejo	80.02	67.70	5.18	0.31	-2.28	17.16	-0.06	-2.62	6.86	-0.04	-0.02	0.07	0.10
	(469.34)	(58.43)	(11.07)	(8.88)	(8.62)	(11.57)	(12.69)	(23.34)	(10.79)	(0.10)	(0.23)	(0.09)	(0.16)
NUT Beira Baixa	-189.39	4.86	2.44	4.45	1.84	16.65	-0.83	3.66	12.87	0.02	0.08	-0.03	-0.10
	(581.28)	(72.36)	(13.71)	(11.00)	(10.68)	(14.34)	(15.71)	(28.91)	(13.36)	(0.12)	(0.28)	(0.11)	(0.19)
NUT Beiras e Serra da Estrela	263.47	4.16	26.68**	4.93	-1.87	7.52	-2.28	11.52	7.83	0.06	-0.01	0.07	0.09
	(487.65)	(60.71)	(11.50)	(9.23)	(8.96)	(12.03)	(13.18)	(24.25)	(11.21)	(0.10)	(0.24)	(0.09)	(0.16)
NUT Cávado	-596.55	-19.37	-49.58**	-7.92	-3.54	21.10	0.70	89.18**	12.34	0.02	-0.16	0.07	0.06
	(872.17)	(108.57)	(20.58)	(16.50)	(16.02)	(21.51)	(23.57)	(43.37)	(20.05)	(0.19)	(0.42)	(0.17)	(0.29)

NUT Douro	-172.56	6.08	9.18	7.53	0.42	12.16	-3.11	17.84	6.16	0.06	0.03	0.06	0.13
	(445.11)	(55.41)	(10.50)	(8.42)	(8.18)	(10.98)	(12.03)	(22.13)	(10.23)	(0.09)	(0.22)	(0.09)	(0.15)
NUT Lezíria do Tejo	-447.64	10.07	15.41	-0.21	1.08	-1.00	4.90	11.62	4.29	-0.14	-0.22	0.02	-0.07
	(487.34)	(60.67)	(11.50)	(9.22)	(8.95)	(12.02)	(13.17)	(24.23)	(11.20)	(0.10)	(0.24)	(0.09)	(0.16)
NUT Médio Tejo	33.72	-0.11	5.28	5.27	-2.91	20.87*	-0.17	2.55	12.53	-0.09	-0.08	0.17*	0.03
	(472.94)	(58.88)	(11.16)	(8.95)	(8.69)	(11.66)	(12.78)	(23.52)	(10.87)	(0.10)	(0.23)	(0.09)	(0.16)
NUT Oeste	-831.70	1.05	-52.51***	-11.23	-7.45	7.36	-0.39	14.29	3.03	-0.11	-0.18	0.12	0.17
	(798.80)	(99.44)	(18.85)	(15.11)	(14.68)	(19.70)	(21.59)	(39.72)	(18.36)	(0.17)	(0.39)	(0.16)	(0.27)
NUT Região Autónoma da Madeira	-184.12	-7.37	-13.28	1.44	6.12	8.19	-23.98*	23.97	18.30	-0.03	0.002	0.04	0.60***
	(498.28)	(62.03)	(11.76)	(9.43)	(9.15)	(12.29)	(13.47)	(24.78)	(11.46)	(0.11)	(0.24)	(0.10)	(0.17)
NUT Região de Aveiro	-671.20	-1.42	-44.10**	-8.28	-1.02	16.34	4.36	23.10	-0.88	-0.09	-0.13	-0.09	-0.06
	(808.05)	(100.59)	(19.06)	(15.29)	(14.85)	(19.93)	(21.84)	(40.18)	(18.58)	(0.17)	(0.39)	(0.16)	(0.27)
NUT Região de Coimbra	-346.41	-1.94	-48.06***	-6.19	0.66	18.61	3.64	16.64	13.86	-0.08	-0.10	0.09	0.04
	(784.17)	(97.62)	(18.50)	(14.84)	(14.41)	(19.34)	(21.19)	(39.00)	(18.03)	(0.17)	(0.38)	(0.15)	(0.26)
NUT Região de Leiria	106.24	22.08	-32.70*	9.39	11.82	29.06	30.65	11.30	9.18	-0.02	0.03	0.10	0.05
	(817.14)	(101.72)	(19.28)	(15.46)	(15.01)	(20.15)	(22.09)	(40.63)	(18.79)	(0.17)	(0.40)	(0.16)	(0.27)
NUT Tâmega e Sousa	-100.86	1.76	-26.82	17.50	12.70	17.59	-3.27	15.13	20.73	-0.08	-0.19	-0.001	0.003
	(732.37)	(91.17)	(17.28)	(13.86)	(13.45)	(18.06)	(19.79)	(36.42)	(16.84)	(0.16)	(0.36)	(0.14)	(0.24)
NUT Terras de Trás-os-Montes	-157.96	2.60	1.42	11.20	-1.05	20.97	-0.86	9.10	13.32	-0.02	-0.05	0.13	0.14
	(581.50)	(72.39)	(13.72)	(11.00)	(10.68)	(14.34)	(15.72)	(28.92)	(13.37)	(0.12)	(0.28)	(0.11)	(0.19)
NUT Viseu Dão Lafões	-299.86	-0.30	12.23	4.08	6.33	7.11	5.69	6.74	9.34	-0.06	-0.01	-0.02	0.03
	(461.44)	(57.44)	(10.89)	(8.73)	(8.48)	(11.38)	(12.47)	(22.95)	(10.61)	(0.10)	(0.22)	(0.09)	(0.15)
Observations	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
R ²	0.19	0.12	0.15	0.18	0.17	0.22	0.07	0.16	0.18	0.17	0.13	0.30	0.24

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.4 Mercados e Feiras

Da análise à regressão referente às taxas de “Mercados e Feiras”, é possível concluir que as variáveis demográficas e socioeconómicas não apresentam significância estatística, ou seja, o número de habitantes, o IpC ou a sua localização geográfica, não aparenta ter influência na cobrança de taxas municipais para a atribuição de espaços de venda ou ocupação de áreas em mercados/eventos pontuais.

O coeficiente de determinação, designado por R^2 , revela em percentagem quanto as variáveis independentes conseguem explicar a variável dependente, pelo que, quanto maior for o R^2 , maior será o poder explicativo do modelo. No modelo em estudo, o R^2 apresenta um valor inferior a 10 %. De acordo com Colton & Bower (2002), os valores baixos do R^2 podem estar relacionados com a existência de um número reduzido de dados.

Tabela 7 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Mercados e Feiras”

Regression analysis							
	Global	1	2	3	4	5	6
População	0.09 (6.50)	0.21 (1.43)	0.24 (2.62)	0.73 (1.27)	-0.26 (0.94)	1.34 (3.56)	-2.17 (1.63)
IpC pc	-0.40 (0.36)	-0.07 (0.08)	-0.16 (0.14)	-0.10 (0.07)	0.02 (0.05)	-0.22 (0.20)	0.13 (0.09)
Interior	-2.63 (27.59)	2.50 (6.06)	-0.03 (11.12)	-3.05 (5.39)	0.48 (3.98)	-1.69 (15.13)	-0.83 (6.90)
Litoral	7.28 (48.94)	3.81 (10.75)	3.54 (19.72)	-1.48 (9.56)	0.36 (7.05)	5.91 (26.83)	-4.85 (12.25)
NUT Alentejo Litoral	20.58 (55.75)	-2.79 (12.24)	-1.46 (22.47)	7.33 (10.89)	5.63 (8.03)	7.82 (30.57)	4.05 (13.95)
NUT Algarve	3.31 (48.92)	-0.70 (10.74)	0.14 (19.72)	-1.14 (9.55)	0.42 (7.05)	-4.46 (26.82)	9.06 (12.24)
NUT Alto Alentejo	48.15* (28.53)	13.69** (6.27)	33.66*** (11.50)	0.95 (5.57)	2.08 (4.11)	-0.60 (15.64)	-1.63 (7.14)
NUT Alto Minho	-11.81 (51.78)	-2.47 (11.37)	-2.89 (20.87)	-2.43 (10.11)	-0.12 (7.46)	-10.19 (28.39)	6.29 (12.96)
NUT Alto Tâmega	50.93 (39.67)	21.38** (8.71)	18.87 (15.99)	7.23 (7.75)	7.29 (5.72)	-4.66 (21.75)	0.82 (9.93)
NUT Área Metropolitana Lisboa	56.85 (49.22)	6.11 (10.81)	16.91 (19.84)	13.58 (9.61)	8.94 (7.09)	-1.60 (26.98)	12.91 (12.32)
NUT Área Metropolitana Porto	37.68 (48.99)	-2.41 (10.76)	-0.79 (19.75)	-0.58 (9.57)	-0.52 (7.06)	31.43 (26.86)	10.55 (12.26)
NUT Ave	-5.90 (49.17)	-0.98 (10.80)	-3.08 (19.82)	1.02 (9.60)	2.69 (7.09)	-10.81 (26.96)	5.26 (12.30)
NUT Baixo Alentejo	18.86 (29.61)	7.36 (6.50)	9.48 (11.93)	2.80 (5.78)	0.84 (4.27)	0.13 (16.23)	-1.75 (7.41)
NUT Beira Baixa	-12.30 (36.67)	-3.34 (8.05)	-1.81 (14.78)	-1.00 (7.16)	-1.99 (5.28)	-3.40 (20.10)	-0.76 (9.18)
NUT Beiras e Serra da Estrela	8.10	2.01	-0.17	-1.29	5.39	0.76	1.41

	(30.76)	(6.76)	(12.40)	(6.01)	(4.43)	(16.86)	(7.70)
NUT Cávado	-14.03	-4.33	-4.44	-3.18	-1.42	-6.92	6.25
	(55.02)	(12.08)	(22.17)	(10.75)	(7.93)	(30.16)	(13.77)
NUT Douro	19.57	7.69	7.69	4.95	1.53	-3.16	0.87
	(28.08)	(6.17)	(11.32)	(5.48)	(4.05)	(15.39)	(7.03)
NUT Lezíria do Tejo	25.23	-1.56	1.08	0.58	-1.09	2.37	23.85***
	(30.74)	(6.75)	(12.39)	(6.00)	(4.43)	(16.85)	(7.69)
NUT Médio Tejo	-5.90	-2.56	0.06	0.91	-1.87	-2.36	-0.08
	(29.83)	(6.55)	(12.02)	(5.83)	(4.30)	(16.36)	(7.46)
NUT Oeste	-0.33	-3.46	-3.00	7.44	-1.37	-4.59	4.64
	(50.39)	(11.07)	(20.31)	(9.84)	(7.26)	(27.63)	(12.61)
NUT Região Autónoma da Madeira	4.11	0.35	-0.54	-2.01	1.38	-0.30	5.23
	(31.43)	(6.90)	(12.67)	(6.14)	(4.53)	(17.23)	(7.86)
NUT Região de Aveiro	-2.85	-3.19	1.91	-0.81	-1.48	-4.67	5.40
	(50.97)	(11.19)	(20.54)	(9.96)	(7.35)	(27.95)	(12.75)
NUT Região de Coimbra	-5.15	0.21	0.05	-2.11	-0.14	-7.82	4.66
	(49.47)	(10.86)	(19.94)	(9.66)	(7.13)	(27.12)	(12.38)
NUT Região de Leiria	-7.82	-1.97	-3.85	-1.99	-1.68	-2.62	4.30
	(51.55)	(11.32)	(20.78)	(10.07)	(7.43)	(28.26)	(12.90)
NUT Tâmega e Sousa	1.82	-2.99	-1.24	-1.92	-0.68	-4.74	13.39
	(46.20)	(10.15)	(18.62)	(9.02)	(6.66)	(25.33)	(11.56)
NUT Terras de Trás-os-Montes	35.62	-1.32	-0.89	8.13	-0.30	29.89	0.11
	(36.68)	(8.06)	(14.78)	(7.16)	(5.29)	(20.11)	(9.18)
NUT Viseu Dão Lafões	8.21	-0.57	1.26	-0.15	-0.79	4.98	3.48
	(29.11)	(6.39)	(11.73)	(5.69)	(4.19)	(15.96)	(7.28)
Observações	277	277	277	277	277	277	277
R ²	0.07	0.11	0.09	0.08	0.07	0.07	0.08

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.5 Publicidade

A taxa de “Publicidade sonora: aparelhos de rádio ou televisão ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública”, está positivamente correlacionada com a população, ou seja, municípios mais populosos cobram taxas mais altas de publicidade sonora.

O IpC está positivamente correlacionado com a taxa para a “distribuição de impressos publicitários na via pública”, e negativamente correlacionado para as taxas “publicidade luminosa ou diretamente iluminada”, “placards/mupies destinados à afixação de publicidade em regime de exploração”, “placards/mupies destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou dos produtos/serviços da sua atividade” e “placas de proibição de afixação de anúncios”.

Os resultados obtidos para os coeficientes associados às variáveis Litoral/Interior não são estatisticamente significativos. Logo, a localização geográfica do município, não aparenta ter influência na cobrança de taxas de publicidade.

Tabela 8 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia "Publicidade"

Regression analysis											
	Global	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
População	16.21 (11.71)	-0.65 (0.90)	7.18 (8.50)	1.30 (1.59)	2.55 (2.32)	2.75* (1.47)	0.30 (1.07)	1.33 (1.88)	0.38 (1.12)	0.88 (1.43)	0.19 (0.56)
IpC pc	-0.41 (0.64)	-0.09* (0.05)	-0.30 (0.47)	-0.08 (0.09)	-0.16 (0.13)	-0.03 (0.08)	-0.08 (0.06)	0.65*** (0.10)	-0.11* (0.06)	-0.14* (0.08)	-0.06* (0.03)
Interior	2.36 (49.71)	0.49 (3.83)	-18.30 (36.07)	-0.57 (6.73)	0.22 (9.85)	8.42 (6.23)	0.56 (4.56)	7.14 (7.99)	5.07 (4.74)	-4.02 (6.06)	3.35 (2.39)
Litoral	-33.01 (88.18)	4.63 (6.80)	-65.36 (63.98)	1.34 (11.94)	1.28 (17.46)	6.14 (11.04)	-4.28 (8.08)	9.07 (14.16)	8.46 (8.40)	0.27 (10.74)	5.44 (4.24)
NUT Alentejo Litoral	49.02 (100.46)	-2.97 (7.74)	48.19 (72.89)	-2.96 (13.60)	2.72 (19.90)	-2.12 (12.58)	28.93*** (9.21)	-7.87 (16.14)	-6.01 (9.57)	-7.96 (12.24)	-0.94 (4.83)
NUT Algarve	20.79 (88.14)	-5.33 (6.79)	47.27 (63.95)	0.04 (11.93)	1.54 (17.46)	-7.16 (11.04)	4.36 (8.08)	1.84 (14.16)	-8.55 (8.40)	-9.28 (10.74)	-3.93 (4.23)
NUT Alto Alentejo	-2.14 (51.41)	-1.05 (3.96)	2.18 (37.30)	5.91 (6.96)	4.51 (10.18)	0.04 (6.44)	-0.88 (4.71)	-4.34 (8.26)	-3.33 (4.90)	-3.39 (6.26)	-1.80 (2.47)
NUT Alto Minho	-9.99 (93.30)	-7.61 (7.19)	36.20 (67.70)	-2.73 (12.63)	-10.16 (18.48)	-10.60 (11.69)	3.15 (8.55)	4.36 (14.99)	-10.09 (8.89)	-7.85 (11.37)	-4.66 (4.48)
NUT Alto Tâmega	18.74 (71.47)	1.78 (5.51)	-2.64 (51.86)	2.28 (9.67)	-2.05 (14.16)	-11.50 (8.95)	12.93** (6.55)	9.30 (11.48)	4.02 (6.81)	5.16 (8.71)	-0.53 (3.43)
NUT Área Metropolitana Lisboa	92.47 (88.68)	2.03 (6.84)	56.25 (64.35)	20.73* (12.00)	1.53 (17.56)	-6.76 (11.11)	16.11** (8.13)	3.48 (14.24)	1.23 (8.45)	-2.54 (10.81)	0.41 (4.26)
NUT Área Metropolitana Porto	35.26 (88.27)	-1.95 (6.80)	41.29 (64.05)	4.53 (11.95)	-0.81 (17.48)	-3.28 (11.06)	5.86 (8.09)	12.40 (14.18)	-6.87 (8.41)	-10.90 (10.76)	-5.01 (4.24)
NUT Ave	3.14 (88.60)	-2.17 (6.83)	41.58 (64.29)	4.41 (11.99)	-8.36 (17.55)	-7.96 (11.10)	0.20 (8.12)	9.18 (14.23)	-12.08 (8.44)	-14.50 (10.80)	-7.18* (4.26)
NUT Baixo Alentejo	-54.45 (53.35)	-4.80 (4.11)	-3.14 (38.71)	-1.03 (7.22)	-0.56 (10.57)	-11.74* (6.68)	-3.73 (4.89)	-7.11 (8.57)	-9.15* (5.08)	-9.26 (6.50)	-3.92 (2.56)
NUT Beira Baixa	-52.83 (66.07)	-6.12 (5.09)	-6.46 (47.94)	-1.83 (8.94)	-7.52 (13.09)	-9.98 (8.28)	-1.66 (6.06)	2.92 (10.61)	-7.34 (6.30)	-9.54 (8.05)	-5.28* (3.17)
NUT Beiras e Serra da Estrela	-34.69 (55.43)	0.13 (4.27)	-0.19 (40.22)	-0.95 (7.50)	-7.36 (10.98)	-4.63 (6.94)	-1.88 (5.08)	4.12 (8.90)	-9.34* (5.28)	-10.19 (6.75)	-4.40* (2.66)
NUT Cávado	-17.33 (99.13)	-0.40 (7.64)	41.96 (71.93)	2.68 (13.42)	-13.92 (19.63)	-12.59 (12.42)	0.41 (9.09)	-2.03 (15.92)	-12.97 (9.45)	-15.11 (12.08)	-5.36 (4.76)

NUT Douro	-26.38	-3.26	4.47	-1.85	-5.31	-12.70**	3.56	8.54	-6.11	-8.44	-5.28**
	(50.59)	(3.90)	(36.71)	(6.85)	(10.02)	(6.34)	(4.64)	(8.13)	(4.82)	(6.16)	(2.43)
NUT Lezíria do Tejo	134.35**	-1.32	142.00***	4.19	-2.77	-3.83	3.54	2.19	-1.48	-3.53	-4.64*
	(55.39)	(4.27)	(40.19)	(7.50)	(10.97)	(6.94)	(5.08)	(8.90)	(5.28)	(6.75)	(2.66)
NUT Médio Tejo	-35.22	-2.43	-7.70	1.34	0.04	-8.84	0.08	7.26	-9.67*	-10.37	-4.92*
	(53.75)	(4.14)	(39.00)	(7.28)	(10.65)	(6.73)	(4.93)	(8.63)	(5.12)	(6.55)	(2.58)
NUT Oeste	-14.56	-6.23	47.71	-4.11	-8.61	-9.26	2.99	-7.24	-9.64	-13.43	-6.75
	(90.79)	(7.00)	(65.88)	(12.29)	(17.98)	(11.37)	(8.32)	(14.58)	(8.65)	(11.06)	(4.36)
NUT Região Autónoma da Madeira	-20.77	4.78	-24.07	-0.69	-3.77	-1.41	3.00	14.74	-1.60	-12.62*	0.87
	(56.63)	(4.37)	(41.09)	(7.67)	(11.22)	(7.09)	(5.19)	(9.10)	(5.40)	(6.90)	(2.72)
NUT Região de Aveiro	14.47	-2.76	45.88	-4.02	-1.44	-5.45	7.22	-1.13	-5.59	-11.40	-6.84
	(91.84)	(7.08)	(66.64)	(12.43)	(18.19)	(11.50)	(8.42)	(14.75)	(8.75)	(11.19)	(4.41)
NUT Região de Coimbra	8.47	-8.36	38.92	-1.45	1.54	0.98	3.99	7.05	-12.28	-14.80	-7.13*
	(89.13)	(6.87)	(64.67)	(12.06)	(17.65)	(11.16)	(8.17)	(14.32)	(8.49)	(10.86)	(4.28)
NUT Região de Leiria	8.17	-0.02	44.00	-2.24	-7.33	-0.60	4.50	-5.28	-11.44	-6.39	-7.04
	(92.88)	(7.16)	(67.39)	(12.57)	(18.40)	(11.63)	(8.51)	(14.92)	(8.85)	(11.32)	(4.46)
NUT Tâmega e Sousa	-20.97	-8.56	29.91	-4.10	-15.10	-9.30	0.66	8.70	-7.95	-10.05	-5.18
	(83.24)	(6.42)	(60.40)	(11.27)	(16.49)	(10.43)	(7.63)	(13.37)	(7.93)	(10.14)	(4.00)
NUT Terras de Trás-os-Montes	-20.96	-4.07	-6.74	-2.01	14.72	-4.92	5.07	1.02	-9.07	-10.54	-4.42
	(66.09)	(5.09)	(47.96)	(8.95)	(13.09)	(8.28)	(6.06)	(10.62)	(6.30)	(8.05)	(3.18)
NUT Viseu Dão Lafões	-25.81	-4.75	-6.99	0.38	16.23	-13.15**	-3.77	8.94	-8.68*	-9.72	-4.31*
	(52.45)	(4.04)	(38.05)	(7.10)	(10.39)	(6.57)	(4.81)	(8.42)	(5.00)	(6.39)	(2.52)
Observações	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
R ²	0.11	0.09	0.09	0.11	0.07	0.08	0.16	0.35	0.09	0.08	0.10

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.6 Ruído

Para esta tipologia foram definidas 4 taxas para licenças de ruído:

- Licença especial de ruído diária **não** destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis);
- Licença especial de ruído diária **não** destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados);
- Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis);
- Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados);

Nas taxas relacionadas com as licenças de ruído, o valor global das taxas está positivamente correlacionado com o IpC, ou seja, quanto maior for o IpC de um município, maior é o valor global pelas licenças de ruído. O IpC está positivamente correlacionado com as taxas para “licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil (dias úteis, sábados, domingos e feriados)” e para a “licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (sábados, domingos e feriados)”.

As licenças de ruído destinadas à realização de obras de construção civil (dias úteis, sábados, domingos e feriados) estão positivamente correlacionadas com a população, ou seja, municípios mais populosos cobram licenças de ruído mais altas. A localização do município não aparenta ter influência na cobrança de taxas de ruído.

Tabela 9 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Ruído”

Regression analysis					
	Global	1	2	3	4
População	29.03	0.91	2.30	11.88**	13.94*
	(20.52)	(3.87)	(6.76)	(4.87)	(7.69)
IpC pc	3.06***	0.82***	0.84**	0.43	0.98**
	(1.13)	(0.21)	(0.37)	(0.27)	(0.42)
Interior	-36.62	-6.36	-6.32	-12.39	-11.55
	(87.09)	(16.42)	(28.71)	(20.67)	(32.65)
Litoral	-91.79	-19.21	-7.06	-27.15	-38.38
	(154.47)	(29.13)	(50.92)	(36.67)	(57.90)
NUT Alentejo Litoral	68.50	13.96	0.60	21.08	32.85

	(175.97)	(33.18)	(58.01)	(41.77)	(65.97)
NUT Algarve	91.06	15.73	9.65	29.83	35.84
	(154.40)	(29.11)	(50.89)	(36.65)	(57.88)
NUT Alto Alentejo	36.55	13.32	13.40	4.12	5.70
	(90.06)	(16.98)	(29.69)	(21.38)	(33.76)
NUT Alto Minho	228.57	37.60	69.41	58.18	63.38
	(163.44)	(30.82)	(53.88)	(38.80)	(61.27)
NUT Alto Tâmega	53.79	12.05	18.37	5.06	18.31
	(125.20)	(23.61)	(41.27)	(29.72)	(46.93)
NUT Área Metropolitana Lisboa	9.21	14.20	-4.88	-8.81	8.70
	(155.35)	(29.29)	(51.21)	(36.87)	(58.23)
NUT Área Metropolitana Porto	141.58	37.95	50.76	15.38	37.49
	(154.62)	(29.16)	(50.97)	(36.70)	(57.96)
NUT Ave	78.89	27.82	16.39	12.48	22.20
	(155.21)	(29.27)	(51.16)	(36.84)	(58.18)
NUT Baixo Alentejo	39.83	10.83	12.20	8.10	8.69
	(93.45)	(17.62)	(30.80)	(22.18)	(35.03)
NUT Beira Baixa	38.21	10.98	11.21	9.37	6.65
	(115.73)	(21.82)	(38.15)	(27.47)	(43.38)
NUT Beiras e Serra da Estrela	23.35	9.86	7.26	2.01	4.22
	(97.09)	(18.31)	(32.00)	(23.05)	(36.40)
NUT Cávado	10.38	9.70	-2.90	-3.32	6.90
	(173.65)	(32.74)	(57.24)	(41.22)	(65.10)
NUT Douro	39.63	13.95	13.27	3.27	9.13
	(88.62)	(16.71)	(29.21)	(21.04)	(33.22)
NUT Lezíria do Tejo	-29.91	-1.85	-1.79	-11.39	-14.87
	(97.03)	(18.30)	(31.98)	(23.03)	(36.37)
NUT Médio Tejo	3.89	4.14	0.88	0.85	-2.00
	(94.16)	(17.76)	(31.04)	(22.35)	(35.30)
NUT Oeste	7.86	5.07	-8.69	3.00	8.48
	(159.04)	(29.99)	(52.43)	(37.75)	(59.62)
Região Autónoma da Madeira	191.56*	3.93	12.47	83.77***	91.40**
	(99.21)	(18.71)	(32.70)	(23.55)	(37.19)
NUT Região de Aveiro	68.99	24.30	14.06	10.00	20.63
	(160.88)	(30.34)	(53.03)	(38.19)	(60.31)
NUT Região de Coimbra	129.51	23.44	14.36	23.82	67.87
	(156.13)	(29.44)	(51.47)	(37.06)	(58.53)
NUT Região de Leiria	131.78	28.26	14.63	18.43	70.45
	(162.69)	(30.68)	(53.63)	(38.62)	(60.99)
NUT Tâmega e Sousa	74.14	30.73	43.40	-5.70	5.71
	(145.82)	(27.50)	(48.07)	(34.61)	(54.66)
NUT Terras de Trás-os-Montes	47.09	17.83	18.92	2.59	7.75
	(115.78)	(21.83)	(38.16)	(27.48)	(43.40)
NUT Viseu Dão Lafões	-6.60	4.56	4.15	-9.47	-5.84
	(91.87)	(17.32)	(30.28)	(21.81)	(34.44)
Observações	277	277	277	277	277
R ²	0.15	0.14	0.10	0.19	0.16

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.1.7 Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As taxas referentes a esta tipologia dizem respeito à prestação de serviços quer através de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias. A análise à regressão permite concluir que o número de habitantes e o IpC não aparenta ter influência na cobrança de serviços para a manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

A localização geográfica do município, aparenta ter influência na cobrança de taxas de manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. O valor global das taxas está positivamente correlacionado com as variáveis correspondentes à localização do município. A variável interior está positivamente correlacionada com as inspeções periódicas, reinspeções e com as inspeções extraordinárias. E a variável litoral está positivamente correlacionada com as inspeções periódicas e reinspeções.

4.1.8 Higiene e salubridade

A taxa de “Higiene e salubridade” refere-se à vistoria semestral a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares. Esta taxa apenas apresenta significância estatística na variável litoral, e esta encontra-se negativamente correlacionada.

4.1.9 Taxa Municipal de Direito de Passagem

Da análise à regressão referente à “Taxa Municipal de Direito de Passagem” é possível concluir que as variáveis demográficas não apresentam significância estatística, ou seja, o número de habitantes ou a sua localização geográfica, não aparenta ter influência na cobrança de Taxa Municipal de Direito de Passagem. Pelo contrário, a Taxa Municipal de Direito de Passagem está positivamente correlacionada com o IpC, ou seja, quanto maior for o IpC de um município, maior é o valor da Taxa Municipal de Direito de Passagem.

4.1.10 Turismo

A taxa turística está positivamente correlacionada com o IpC, e negativamente correlacionado com a população.

Tabela 10 – Resultados da regressão relativa às taxas da tipologia “Elevadores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes”, “Higiene e salubridade”; “Taxa Municipal de Direito de Passagem”; “Turismo”

Regression analysis						
	Global Elevadores	Elevadores: Inspeções periódicas	Elevadores: Inspeções extraordinárias	Higiene e salubridade	Taxa Municipal Dto. de Passagem	Taxa Municipal Turística
População	-5.48 (10.54)	-5.55 (5.49)	0.07 (5.86)	0.10 (2.43)	-0.01 (0.01)	-0.01** (0.01)
IpC pc	0.95 (0.58)	0.48 (0.30)	0.47 (0.32)	-0.16 (0.13)	0.001** (0.001)	0.002*** (0.0004)
Interior	368.32*** (139.48)	193.65*** (72.63)	174.67** (77.53)	-5.24 (10.32)	-0.03 (0.05)	-0.002 (0.03)
Litoral	229.00* (123.82)	125.73* (64.48)	103.27 (68.83)	-39.66** (18.31)	0.01 (0.09)	-0.03 (0.05)
NUT Alentejo Litoral	63.18 (90.37)	17.16 (47.06)	46.03 (50.23)	57.21*** (20.86)	-0.05 (0.10)	0.01 (0.06)
NUT Algarve	233.54*** (79.72)	96.52** (41.52)	137.02*** (44.32)	35.66* (18.30)	-0.06 (0.09)	0.03 (0.05)
NUT Alto Alentejo	81.44* (46.25)	34.67 (24.08)	46.77* (25.71)	11.35 (10.67)	-0.03 (0.05)	0.003 (0.03)
NUT Alto Minho	208.16** (83.93)	95.40** (43.71)	112.76** (46.66)	32.33* (19.37)	-0.09 (0.09)	0.05 (0.05)
NUT Alto Tâmega	118.53* (64.30)	50.97 (33.48)	67.55* (35.74)	1.51 (14.84)	-0.08 (0.07)	0.05 (0.04)
NUT Área Metropolitana Lisboa	231.62*** (79.78)	102.43** (41.54)	129.19*** (44.35)	44.15** (18.41)	-0.06 (0.09)	0.12** (0.05)
NUT Área Metropolitana Porto	167.30** (79.41)	73.57* (41.35)	93.73** (44.14)	44.64** (18.33)	0.004 (0.09)	0.02 (0.05)
NUT Ave	181.08** (79.70)	76.78* (41.51)	104.30** (44.31)	27.16 (18.39)	0.05 (0.09)	0.06 (0.05)
NUT Baixo Alentejo	36.89 (47.99)	14.78 (24.99)	22.11 (26.68)	1.40 (11.08)	-0.05 (0.05)	0.01 (0.03)
NUT Beira Baixa	-0.04 (59.43)	-17.22 (30.95)	17.18 (33.04)	20.52 (13.72)	-0.10 (0.06)	0.03 (0.04)
NUT Beiras e Serra da Estrela	61.25 (49.86)	19.42 (25.97)	41.83 (27.72)	8.47 (11.51)	0.004 (0.05)	0.03 (0.03)
NUT Cávado	227.49** (89.18)	93.81** (46.44)	133.69*** (49.57)	47.64** (20.58)	-0.04 (0.10)	0.06 (0.06)
NUT Douro	106.14** (45.51)	30.83 (23.70)	75.32*** (25.30)	6.91 (10.50)	-0.03 (0.05)	0.04 (0.03)
NUT Lezíria do Tejo	-54.14 (49.83)	-39.83 (25.95)	-14.31 (27.70)	11.70 (11.50)	0.12** (0.05)	0.005 (0.03)
NUT Médio Tejo	129.20*** (48.36)	62.93** (25.18)	66.27** (26.88)	31.38*** (11.16)	-0.06 (0.05)	0.01 (0.03)
NUT Oeste	222.27***	109.21**	113.06**	43.07**	-0.09	0.03

	(81.67)	(42.53)	(45.40)	(18.85)	(0.09)	(0.05)
Região Autónoma da Madeira	241.87	117.08	124.78	-15.24	0.05	0.03
	(149.52)	(77.87)	(83.12)	(11.76)	(0.06)	(0.03)
Região Autónoma dos Açores	287.09**	129.84*	157.25**			
	(140.21)	(73.02)	(77.94)			
NUT Região de Aveiro	175.10**	82.67*	92.42**	24.34	-0.03	0.04
	(82.62)	(43.03)	(45.93)	(19.07)	(0.09)	(0.05)
NUT Região de Coimbra	195.57**	87.06**	108.52**	40.39**	-0.05	0.05
	(80.18)	(41.75)	(44.57)	(18.50)	(0.09)	(0.05)
NUT Região de Leiria	195.27**	95.22**	100.04**	56.71***	-0.10	0.04
	(83.55)	(43.51)	(46.44)	(19.28)	(0.09)	(0.05)
NUT Tâmega e Sousa	131.25*	52.32	78.93*	45.53***	-0.04	0.07
	(74.88)	(39.00)	(41.62)	(17.28)	(0.08)	(0.05)
NUT Terras de Trás-os-Montes	68.67	20.04	48.62	22.49	-0.01	0.03
	(59.46)	(30.96)	(33.05)	(13.72)	(0.06)	(0.04)
NUT Viseu Dão Lafões	75.41	33.50	41.92	8.31	0.03	0.03
	(47.18)	(24.57)	(26.23)	(10.89)	(0.05)	(0.03)
Observações	277	277	277	277	277	277
R ²	0.25	0.26	0.21	0.14	0.15	0.24

Notas: Erros padrão entre parênteses. *, ** e *** denotam significância estatística a 10%, 5% e 1%, respetivamente.

4.2 Resultados Globais

Da análise dos resultados, é possível corroborar as hipóteses de investigação 1 e 3. Significa isto que a dimensão do município e o poder de compra dos seus cidadãos estão correlacionados com o valor das taxas municipais. Em 7 das 10 tipologias de taxas identificadas, o IpC está positivamente correlacionado, ou seja, quanto maior o IpC, maior o valor da taxa em causa. O mesmo acontece com a dimensão do município, ou seja, quanto maior o número de habitantes, maior o valor da taxa em causa.

Apesar de não haver muita significância estatística na variável localização, os municípios mais populosos e com maior poder de compra situam-se no litoral do país, o que permite corroborar a hipótese 2.

Conclusão

A concorrência entre municípios apenas é possível existindo algum grau de autonomia resultante de processos de descentralização. A organização do governo nacional através de vários níveis subnacionais permite uma melhor resposta às necessidades específicas da sua população, uma maior proximidade local, e possibilita também a implementação de políticas públicas direcionadas para a atração de pessoas e investimento (Teles, 2021).

Estamos na presença de concorrência fiscal, quando é implementado um conjunto de políticas fiscais, aprovadas pelos decisores políticos de um determinado território, tendendo a atração de novos agentes económicos, por via de menores impostos ou mesmo da inexistência destes, e assim, impulsionar vantagens competitivas perante os restantes territórios (Sousa, 2015).

No âmbito da definição das receitas dos municípios, o Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), concede uma margem de liberdade aos agentes políticos locais na fixação dos níveis de tributação. Os municípios dispõem assim de autonomia financeira e tributária que lhes permite optar por políticas fiscais mais atrativas ou mais gravosas (no sentido da competitividade) aos seus munícipes e empresas sedeadas nos seus territórios (Fernandes, 2019).

Assim sendo, verificamos que os municípios com mais população e com maior poder de compra, na sua maioria, aplicam taxas mais elevadas, pois não estão preocupados com a concorrência, enquanto os municípios do interior do país e de menor dimensão, de modo a atrair cidadãos para o seu território, cobram valores mais baixos, de forma a concorrerem com os municípios vizinhos para o alcance desse objetivo.

As diferenças de taxas fiscais entre municípios não são seguramente o único, nem porventura, o principal elemento de concorrência entre municípios, pela atração e retenção de empregos e pessoas (Baleiras, Dias & Almeida, 2018). Desta forma, seria interessante aprofundar os estudos nesta área, e perceber quais aspetos podem ser mais atrativos para as famílias e empresas se estabelecerem num determinado município.

Referências

- Baleiras, R., Dias, R., & Almeida, M. (2018). *Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987*. Lisboa, Conselho das Finanças Públicas.
- Bartle, J. R. (1996). Coping with cutbacks: City response to aid cuts in New York State. *State & Local Government Review*, 38-48.
- Carvalho, J., Fernandes, M. J., Camões, P., & Jorge, S. (2020). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2020*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.
- Catarino, J. (2018). *Finanças públicas e direito financeiro*. Almedina.
- Colton, J. A., & Bower, K. M. (2002). Some Misconceptions About 82. *International Society of Six Sigma Professionals*, 3(2), 20-22.
- Costa, J. (2005). *O Financiamento da Administração Local*. (Relatório Técnico) Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Dye, R. F., McGuire, T. J., & McMillen, D. P. (2005). Are property tax limitations more binding over time?. *National Tax Journal*, 58(2), 215-225.
- Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio: 2017. Lisboa: INE, 2019.
- Fernandes, R. (2019). *Desenvolvimento territorial e discriminação fiscal positiva* (Dissertação de mestrado). Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.
- Hendrick, R., & Crawford, J. (2014). Municipal fiscal policy space and fiscal structure: Tools for managing spending volatility. *Public Budgeting & Finance*, 34(3), 24-50.
- Jimenez, B. S. (2017). Institutional constraints, rule-following, and circumvention: Tax and expenditure limits and the choice of fiscal tools during a budget crisis. *Public Budgeting & Finance*, 37(2), 5-34.
- Knechtel, M. (2014). Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. *Curitiba: Intersabere*
- Nelson, K. L. (2012). Municipal choices during a recession: Bounded rationality and innovation. *State and Local Government Review*, 44(1_suppl), 44S-63S.
- Pagano, M. A., & Hoene, C. W. (2010). States and the fiscal policy space of cities. *The property tax and local autonomy*, 243-284.
- Pereira, M. H. (2007). *Fiscalidade*, 4ª. Edição. Coimbra: Editora Almedina.
- Pereira, P. T., Afonso, A., Arcanjo, M. & Santos, J. C. (2016). *Economia e Finanças públicas*, 5.ª edição, Lisboa: Escolar Editora.
- Peters, B. G. (1991). The politics of taxation. *A Comparative Perspective, Cambridge*, 58-64.
- Ribeiro, A. (2018). *Descentralização e Reforma do Estado - estudo sobre o nível adequado à descentralização administrativa e financeira em Portugal*. (Dissertação de mestrado). Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Rocha, J. F. (2014). *Direito financeiro local (finanças locais)*. Universidade do Minho. Centro de Estudo Jurídicos do Minho (CEJUR).

- Rocha, J. F., & Silva, P. C. (2017). Municípios em Portugal. In A. C. Oliveira & R. Hermany (Coord.), *Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo*, Confederação Nacional de Municípios – CNM, (pp. 171-211).
- Serra, R. (2016). *A Autonomia e Competitividade Tributária dos Municípios Portugueses*. Lisboa.
- Shi, Y., Aydemir, N., & Wu, Y. (2018). What Factors Drive Municipal Fiscal Policy Adoption? An Empirical Investigation of Major Cities in the United States. *State and Local Government Review*, 177-188.
- Sousa, A. (2015). *Economias de Aglomeração e a Concorrência Fiscal dos Municípios: o caso da Derrama* (Dissertação de mestrado). Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Sousa, M., & Baptista, C. (2016). *Como fazer investigação. dissertações. teses e relatórios* (5ª ed.). Lisboa: Pacto
- Teles, F. (2021). *Descentralização e poder local em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Tiebout, C. M. (1956). A Pure Theory of Local Expenditures. *Journal of Political Economy*, 64 (5), 416-424.
- Veiga, L. & Camões, P. (2019). *Portuguese Multilevel Governance*. Paris: OCDE
- Wolman, H. (1980). Local government strategies to cope with fiscal pressure. *Fiscal Stress and Public Policy*, London: Sage, 231-48.

Legislação

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais

Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro – Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública (SNC-AP);

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais

Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (alterado pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto)

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais

Lei nº 151/2015 de 11 de setembro – Lei de Enquadramento Orçamental

Resolução da Assembleia da República n.º 28/90 - Carta Europeia de Autonomia Local

Sites consultados

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE

<http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/>

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

<https://www.podata.pt/Home>

Anexos

Anexo I – Taxas e Métricas consideradas no reporte da informação

Assuntos Administrativos	
Fotocópias Autenticadas de tamanho A4 (Preto e branco)	Por página
Fotocópias Autenticadas de tamanho A4 (Cores)	Por página
Fotocópias Autenticadas de tamanho A3 (Preto e branco)	Por página
Fotocópias Autenticadas de tamanho A3 (Cores)	Por página
Fotocópias de tamanho A4 (Preto e branco)	Por página
Fotocópias de tamanho A4 (Cores)	Por página
Fotocópias de tamanho A3 (Preto e branco)	Por página
Fotocópias de tamanho A3 (Cores)	Por página
Digitalização de documentos	Por página
Emissão de cartão de residentes	Por unidade
Emissão de Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia	Por unidade
Licença para realização de fogueiras e queimadas	Por unidade
Licença da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros Táxis	Por unidade
Licença de Guarda-noturno	Por ano
Realização de acampamentos ocasionais	Por dia
Depósito de Ficha Técnica de Habitação	Por unidade
Cemitérios	
Inumação em sepultura temporária	Por unidade
Inumação em sepultura perpétua	Por unidade
Inumação em jazigo particular	Por unidade
Exumação em sepultura temporária com limpeza da ossada	Por unidade
Exumação em sepultura perpétua com limpeza da ossada	Por unidade

Transladação das ossadas dentro do cemitério	Por unidade
Ocupação de ossários municipais com caráter perpétuo	Por unidade
Utilização da Casa de Depósito	Por dia
Concessão de terrenos para sepultura perpétua	Por unidade
Licença para manutenção e tratamento de sepultura e sinais funerários durante o período de inumação temporária	Por unidade
Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Inspeções periódicas e reinspeções	Por unidade e por ano
Prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Inspeções extraordinárias	Por unidade e por ano
Taxa Municipal de Direito de Passagem	
Taxa Municipal de Direito de Passagem	% faturação/ ano
Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública	
Ocupação de espaço aéreo do domínio público com toldos ou alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	Por metro linear de frente ou fração e por ano
Ocupação de espaço aéreo do domínio público com passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo	Por m2 ou fração de projeção sobre a via e por ano
Ocupação de espaço aéreo do domínio público com faixas e fitas anunciadoras	Por m2 e por mês
Ocupação de espaço aéreo do domínio público com fios telegráficos e telefónicos ou espias	Por metro linear e por ano ou fração
Construções ou instalações no solo ou subsolo com depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	Por m3 ou fração e por ano
Construções ou instalações no solo ou subsolo com pavilhões, quiosques e similares	Por m2 ou fração e por semana
Construções ou instalações no solo ou subsolo com construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, de festejos e outras celebrações	Por m2 ou fração e por dia
Construções ou instalações no solo ou subsolo com veículos automóveis / roulottes ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria	Por dia
Veículos automóveis / roulottes ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria	Por dia
Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais	Por dia
Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	Por m2 ou fração e por dia
Postes ou marcos para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos	Por m2 ou fração e por ano
Postes ou marcos para decoração (mastros)	Por m2 ou fração e por mês

Postes ou marcos para colocação de anúncios	Por m2 ou fração e por dia
Esplanadas (mesas, cadeiras e guarda-sóis)	Por m2 ou fração e por mês
Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	Por m2 ou fração e por mês
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro até 20 cm	Por metro linear ou fração e por ano
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro superior 20 cm	Por metro linear ou fração e por ano
Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem com jornais, revistas, livros e outros objetos	Por m2 ou fração e por mês
Estação ou antena transmissora de sinal	Por ano
Cabine ou posto telefónico	Por ano
Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	Por unidade
Estacionamento em parques fechados (valor mínimo hora)	Por hora
Estacionamento em parques fechados (valor máximo hora)	Por hora
Estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor mínimo hora)	Por hora
Estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor máximo hora)	Por hora
Mercados e Feiras	
Atribuição de espaços de venda em feiras retalhistas	Por m2 e por dia
Atribuição de espaços de venda em feiras grossistas	Por m2 e por dia
Atribuição de espaços para venda ambulante	Por m2 e por dia
Atribuição de espaços para prestação de serviços não sedentários	Por m2 e por dia
Ocupação de área em Mercados (Taxa Normal)	Por m2 e por mês
Ocupação de área em eventos pontuais	Por m2 e por dia
Higiene e salubridade	
Vistoria semestral a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares	Por unidade
Publicidade	
Publicidade luminosa ou diretamente iluminada	Por m2 ou fração e por dia
Placas de proibição de afixação de anúncios	Por unidade e por dia
Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos	Por m2 ou fração e por dia
Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	Por m2 ou fração e por dia

Divulgação de publicidade em carro, avião, balão ou similares	Por anúncio e por dia
Publicidade Sonora: Aparelhos de rádio ou televisão ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública	Por anúncio e por dia
Cartazes de papel ou tela destinados a afixação nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via pública	Por m2 ou fração e por dia
Distribuição de impressos publicitários na via pública	Por milhar e por dia
Placards / Mupies destinados à afixação de publicidade em regime de exploração	Por m2 ou fração e por dia
Placards / Mupies destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou dos produtos / serviços da sua atividade	Por m2 ou fração e por dia
Ruído	
Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis)	Por unidade
Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados)	Por unidade
Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis)	Por unidade
Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados)	Por unidade
Turismo	
Taxa Municipal Turística – Dormida	Por hóspede e por noite

Anexo II – Valor médio das taxas municipais por dimensão do Municípios

		Valor Médio (por dimensão do Município)			Valor Médio Global
		Grande	Médio	Pequeno	
Assuntos Administrativos	Fotocópias Autenticadas de tamanho A4 (Preto e branco)	7,42€	5,27€	4,54€	5,74€
	Fotocópias Autenticadas de tamanho A4 (Cores)	7,84€	4,95€	4,99€	5,93€
	Fotocópias Autenticadas de tamanho A3 (Preto e branco)	7,93€	5,78€	5,30€	6,34€
	Fotocópias Autenticadas de tamanho A3 (Cores)	8,15€	6,09€	5,71€	6,65€
	Fotocópias de tamanho A4 (Preto e branco)	0,24€	0,75€	0,86€	0,62€
	Fotocópias de tamanho A4 (Cores)	0,54€	1,18€	0,97€	0,90€
	Fotocópias de tamanho A3 (Preto e branco)	0,36€	1,25€	1,21€	0,94€
	Fotocópias de tamanho A3 (Cores)	1,07€	1,93€	1,39€	1,46€
	Digitalização de documentos	2,21€	4,39€	5,63€	4,08€
	Emissão de cartão de residentes	19,68€	18,17€	11,65€	16,50€
	Emissão de Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia	13,32€	12,23€	11,57€	12,37€
	Licença para realização de fogueiras e queimadas	23,56€	16,20€	10,75€	16,84€
	Licença da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - Táxis	454,43€	434,44€	357,98€	415,62€
	Licença de Guarda-noturno	41,96€	25,93€	24,98€	30,96€
	Realização de acampamentos ocasionais	40,42€	16,52€	19,75€	25,56€
Depósito de Ficha Técnica de Habitação	20,07€	16,17€	16,04€	17,43€	
Cemitérios	Inumação em sepultura temporária	73,39€	61,11€	55,10€	63,20€
	Inumação em sepultura perpétua	90,80€	99,71€	71,41€	87,31€
	Inumação em jazigo particular	99,28€	82,24€	70,89€	84,14€
	Exumação em sepultura temporária com limpeza da ossada	71,64€	79,01€	72,41€	74,35€
	Exumação em sepultura perpétua com limpeza da ossada	59,21€	80,09€	70,33€	69,88€
	Transladação das ossadas dentro do cemitério	59,88€	64,57€	67,13€	63,86€
	Ocupação de ossários municipais com caráter	375,11€	355,01€	279,40€	336,51€
	Utilização da Casa de Depósito	21,01€	26,33€	30,19€	25,84€
	Concessão de terrenos para sepultura perpétua	2246,80€	1266,40€	880,39€	1464,53€
	Licença para manutenção e tratamento de sepultura e sinais funerários durante o período de inumação temporária	51,19€	33,76€	29,04€	38,00€
El ev	Prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Inspeções periódicas e reinspeções	112,96€	104,68€	121,25€	112,96€

	Prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: Inspeções extraordinárias	123,54€	104,60€	121,09€	116,41€
Higiene	Vistoria semestral a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares	37,69€	38,34€	39,24€	38,42€
Mercados e Feiras	Atribuição de espaços de venda em feiras retalhistas	10,96€	4,68€	7,85€	7,83€
	Atribuição de espaços de venda em feiras grossistas	29,50€	5,87€	19,04€	18,14€
	Atribuição de espaços para venda ambulante	25,34€	3,57€	6,50€	11,80€
	Atribuição de espaços para prestação de serviços não sedentários	23,91€	3,82€	6,93€	11,55€
	Ocupação de área em Mercados (Taxa Normal)	7,58€	18,49€	9,73€	11,93€
	Ocupação de área em eventos pontuais	13,45€	5,80€	7,71€	8,99€
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de espaço aéreo do domínio público com toldos ou alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	15,54€	11,79€	9,58€	12,30€
	Ocupação de espaço aéreo do domínio público com passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo	40,35€	56,54€	19,97€	38,95€
	Ocupação de espaço aéreo do domínio público com faixas e fitas anunciadoras	17,83€	22,07€	11,44€	17,11€
	Ocupação de espaço aéreo do domínio público com fios telegráficos e telefónicos ou espias	11,72€	45,94€	11,08€	22,91€
	Construções ou instalações no solo ou subsolo com depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	52,93€	24,52€	29,03€	35,49€
	Construções ou instalações no solo ou subsolo com pavilhões, quiosques e similares	29,95€	9,40€	14,49€	17,95€
	Construções ou instalações no solo ou subsolo com construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, de festejos e outras celebrações	4,31€	2,73€	6,58€	4,54€
	Construções ou instalações no solo ou subsolo com veículos automóveis / roulottes ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria	46,73 €	9,44 €	9,27 €	21,81 €
	Veículos automóveis / roulottes ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria	37,05 €	13,25 €	8,77 €	19,69 €
	Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais	33,33 €	9,97 €	12,38 €	18,56 €
	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	32,03 €	19,05 €	14,97 €	22,02 €
	Postes ou marcos para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos	33,93 €	19,18 €	23,43 €	25,51 €
	Postes ou marcos para decoração (mastros)	22,08 €	12,28 €	14,63 €	16,33 €
	Postes ou marcos para colocação de anúncios	9,08 €	7,69 €	8,55 €	8,44 €
	Esplanadas (mesas, cadeiras e guarda-sóis)	12,38€	4,59€	4,21€	7,06€
	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	16,25€	16,15€	8,14€	13,51€
	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro até 20 cm	22,51€	5,01€	8,68€	12,07€
	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro superior 20 cm	22,91€	5,92€	6,72€	11,85€

	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem com jornais, revistas, livros e outros objetos	16,25€	7,23€	5,93€	9,80€
	Estação ou antena transmissora de sinal	1336,55€	895,51€	675,30€	969,12€
	Cabine ou posto telefónico	92,87€	49,06€	44,84€	62,26€
	Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	43,61€	21,98€	20,16€	28,58€
	Estacionamento em parques fechados (valor mínimo hora)	0,61€	0,58€	0,44€	0,54€
	Estacionamento em parques fechados (valor máximo hora)	1,51€	0,86€	0,71€	1,03€
	Estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor mínimo hora)	0,60€	0,47€	0,41€	0,49€
	Estacionamento no espaço público (fora de parques fechados) (valor máximo hora)	0,83€	0,68€	0,71€	0,74€
Publicidade	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada	6,75€	5,09€	8,22€	6,69€
	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos	22,56€	32,00€	12,57€	22,38€
	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	41,30€	9,43€	8,62€	19,78€
	Divulgação de publicidade em carro, avião, balão ou similares	18,10€	16,70€	15,35€	16,72€
	Publicidade Sonora: Aparelhos de rádio ou televisão ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública	22,41€	14,42€	11,49€	16,11€
	Cartazes de papel ou tela destinados a afixação nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via pública	11,95€	4,80€	7,34€	8,03€
	Distribuição de impressos publicitários na via pública	61,07€	22,98€	14,99€	33,01€
	Placards / Mupies destinados à afixação de publicidade em regime de exploração	12,63€	5,56€	8,84€	9,01€
	Placards / Mupies destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou dos produtos / serviços da sua atividade	10,65€	5,43€	12,23€	9,44€
	Placas de proibição de afixação de anúncios	21,54€	3,09€	6,09€	10,24€
	Ruído	Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis)	69,97€	31,97€	22,10€
Licença especial de ruído diária não destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados)		101,09€	39,04€	26,25€	55,46€
Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Dias úteis)		89,45€	38,74€	26,94€	51,71€
Licença especial de ruído diária destinadas à realização de obras de construção civil (Sábados, domingos e feriados)		127,52€	52,67€	28,15€	69,45€
	Taxa Municipal de Direito de Passagem	0,25€	0,25€	0,25€	0,25€
	Taxa Municipal Turística - Dormida	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€